

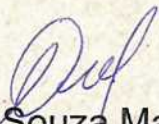


Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 7º volume do presente processo a partir da folha 1.201. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 11 de dezembro de 2012 às 14h33.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário





Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 19/11/12, expirou o prazo em relação aos termos do r. despacho de fls. 1198, sem manifestação das partes representadas por patronos constituídos. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 11 de dezembro de 2012 às 14h42.

Cláudia de Souza Machado
Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 11 de dezembro de 2012 às 14h42.

Cláudia de Souza Machado
Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário





Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

Sentença

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP ajuizou pedido de restauração de autos em desfavor de ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros, sob o argumento de que os autos foram extraviados nas dependências da empresa.

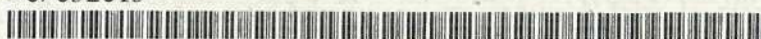
Narra que o processo original se tratava de **Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com Pedido de Restituição de Áreas**, distribuído em 07.11.1997, pela TERRACAP em desfavor de **ESPÓLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA** (representado pelo inventariante Abeçolom Ribeiro de Moura), **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K** (representado por um dos três síndicos: Riquelme Londe Alves, Maildo Torres Otero e/ou Vicente Willer Lopes) e o bacharel **LUIZ ROBERTO DE SOUZA**, autuada sob o nº 59145/97 e distribuída ao douto Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (fls. 07/28).

Relata que o processo encontrava-se ainda em fase inicial de citação das pessoas envolvidas, tendo sido todas citadas, à exceção de Carlos Victor Moreira Benatti, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tinha sido requerida sua citação por edital.

Juntou todas as cópias que estavam em seu poder: conforme relação de fls. 05/06. E anexou outros documentos às fls. 88/108 e 113/162

Determinada citação dos réus às fls. 163 para se manifestarem sobre a restauração.

O réu **LUIZ ROBERTO DE SOUZA** apresentou Contestação de fls. 178/179, reconheceu a procedência do pedido, tendo confirmado ter oferecido





contestação à Ação Principal. Juntou cópia da Contestação (fls. 181/187) e outras as cópias das peças que instruíram a ação originária (fls. 188/191).

A Terracap requereu a citação de todos os demais réus por edital (fl. 196).

Determinada citação por edital (fl. 226).

Edital de Citação fl. 273.

ABSOLON RIBEIRO DE MOURA, inventariante do espólio de **OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, informou já ter havido a partilha de bens e notificou o nome dos herdeiros: **VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA, ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA, ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA** e **LUCIANO RIBEIRO DE MOURA** (fls. 277/278).

O Condomínio Rural Residencial RK foi citado à fl. 304, na pessoa de seu representante legal, o síndico Walter Moura.

CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI apresentou contestação às fls. 308/326, sem fazer referência à restauração, mas apenas apresentando defesa à ação dos autos originais. A resposta veio acompanhada dos documentos de fls. 327/456.

Determinada a citação dos herdeiros do réu **LUCIANO RIBEIRO DE MOURA** (fl. 572): **CARLOS VICTOS MOREIRA BENATTI** e **MARIA CASSIANO DA SILVA**.

VICENTE WILHER LOPES veio aos autos dizer que muito embora a autora tenha requerido a citação do co-réu Condomínio RK na pessoa de "um dos três síndicos", entre eles o requerente, jamais foi síndico do condomínio em comento ou tampouco é proprietário de imóvel naquele empreendimento. Esclareceu ainda que muito embora o CPF constante da exordial seja coincidente com o seu, a qualificação não se refere a ele. Mas disse que a autora fez constar posteriormente o representante e síndico do Condomínio RK, que é o Sr. Walter Moura. Diante disso, requereu sua exclusão do pólo passivo da demanda (fls. 715/717).

Determinada a retirada do nome de **VICENTE WILHER LOPES** dos registros (fl. 729).

Incluído na Pauta: 07/03/2013

2/6

Último andamento: 06/03/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07032013





O Distrito Federal disse ter interesse no feito (fl. 792).

Pela decisão de fl. 801, declinou-se para esta vara especializada (fl. 801).

Às fls. 829/830, a União disse ter interesse no feito, pois *“apesar do imóvel estar unicamente na responsabilidade da TERRACAP, a União tem a participação de 49%, na formação de seu capital”*.

A Terracap requereu a exclusão do espólio de Osvaldo Ribeiro de Moura, haja vista seus herdeiros terem sido excluídos e requereu a citação por edital dos réus restantes (fls. 903/905).

SILVANA RIBEIRO DE MOURA apresentou contestação às fls. 921/924, impugnando os termos apresentados na ação originária.

A Terracap manifestou-se em Réplica (fls. 929/935), considerada tempestiva (fls. 962).

A Terracap requereu a expedição de edital de citação dos réus **VANEIDE RIBEIRO MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA, ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA e ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA** e requereu a citação da ré Maria Cassiano da Silva no endereço mencionado (fls. 977/978).

Determinada citação por edital (fl. 980).

A Terracap requereu a juntada de editais de citação (fls. 1.042/1.045).

Nomeado a Defensoria Pública para o exercício da Curadoria de Ausentes (fl. 1.076).

A Curadoria Especial de Ausentes contestou às fls. 1.078/1.081, na defesa dos interesses dos réus **VANEIDE R. DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA E ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA**. Alegou a nulidade da citação por edital e contestou a ação por negativa geral. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Terracap manifestou-se em réplica (fl. 1.086).

MPDFT manifestou-se às fls. 1.090/1.091.

Incluído na Pauta: 07/03/2013

3/6

Último andamento: 06/03/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07032013





A União, à fl. 1.102, que o imóvel em questão não está em terras de sua dominialidade, razão pela qual não possui interesse na causa.

Terracap requereu nova citação, via postal, das rés Silvana Ribeiro de Moura, Rosana Ribeiro de Moura e Maria Cassiano da Silva, de forma a observar o rito especial da restauração (fl. 1.118).

A herdeira de Osvaldo Ribeiro de Moura, a Sra. **SILVANA RIBEIRO DE MOURA** contestou às fls. 1.134/1.139.

A Terracap requereu a citação por edital da ré **ROSANA RIBEIRO DE MOURA** (fl. 1.167).

A Terracap juntou às fls. 1.178/ 1.181 a publicação do Edital de Intimação no Diário de Justiça e mais duas vezes em jornal local de grande circulação.

Nomeado curador especial à ré citado por edital, a Sra. **ROSANA RIBEIRO DE MOURA** (fl. 1.184).

Curadoria Especial de ausentes contestou às fls. 1.186/1.190, por negativa geral, argüindo a nulidade de citação por edital e requerendo os benefícios da Justiça Gratuita.

Partes intimadas a especificarem provas (fl. 1.198).

É o relatório

DECIDO.

Preliminarmente, há que se dizer que não cabe a alegação de nulidade de citação por edital. A autora vem há mais de 10 (dez) anos buscando regularizar a relação processual com a citação dos réus, sem alcançar êxito, realizando diligências em diversos endereços. Desta forma, alternativa outra não restou a não ser a citação por edital, razão pela qual essa preliminar não merece prosperar.

Note-se que ao alegar a nulidade por falta de diligências, nem sequer a Curadoria indicou alguma providência que pudesse resultar na citação exitosa por mandado.

Trata-se da tradicional alegação de nulidade de citação, mesmo quando estão presentes os requisitos especiais prescritos pela legislação para a hipótese da via editalícia.

Incluído na Pauta: 07/03/2013

4/6

Último andamento: 06/03/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07032013





Não prospera a alegação.

Passo à análise do mérito.

O procedimento de restauração de autos tem por fim recompor os atos e termos do processo principal desaparecido ou extraviado e proporcionar a retomada do seu curso normal, com o tramite sob o rito especial dos artigos 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil.

Logo, a decisão final, dada na forma de sentença ou acórdão, tem a finalidade de declarar a restauração dos autos do processo principal no estado em que se deu o desaparecimento ou extravio, nos casos em que não há autos suplementares.

* Ressalte-se, entretanto, que a decisão que julga restaurados os autos, ainda que proferida em processo de jurisdição contenciosa, não faz coisa julgada, pois se os autos originais reaparecerem, nestes prosseguirá o feito.

Na verdade, o procedimento de restauração de autos apenas forma novo instrumento, em virtude do desaparecimento dos autos originários, viabilizando a posterior continuidade do feito, sem reapreciar o conteúdo da lide de origem. Na restauração dos autos não cabe, portanto, nenhuma discussão sobre qualquer ponto de direito ou de fato da causa principal.

Assim, em virtude das eventuais e prováveis dificuldades em se formar um novo instrumento com a integralidade dos autos anterior, a restauração de autos pode-se fazer por certidões ou cópias e, na falta, pelos meios ordinários de prova.

Com efeito, tenho que a presente restauração dos autos foi promovida adequadamente, nos termos dos arts. 1.063 e seguintes do CPC.

A parte requerente trouxe aos autos cópia das peças processuais e dos documentos que estavam em seu poder. À parte requerida foi dada oportunidade para se manifestar sobre a restauração e juntarem documentos, muito embora parte dela tenha apenas se detido equivocadamente à questão de mérito da ação originária. Mas é certo que o pedido de restauração dos autos não foi contestado por nenhum dos réus, o que gera presunção de aceitação dos fatos alegados pelo autor, inclusive quanto ao valor probante dos documentos juntados que assim servirão para recompor o processo e seus respectivos atos.

Portanto, está suficientemente evidenciado o desaparecimento dos autos sob restauração, de modo que é cabível o pedido inicial, já que observados os

Incluído na Pauta: 07/03/2013

5/6

Último andamento: 06/03/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07032013





pressupostos que assim autorizam, bem como a comprovação do extravio do processo.

A coisa reivindicada está delimitada consoante a petição inicial juntada por cópias às fls. 07/28.

A ação de restauração tramita há anos, somente agora integralizando a relação processual, com a citação e oportunidade de resposta aos réus, estabilizando subjetivamente a lide. Assim, os autos encontram-se no estado anterior de quando do desaparecimento da Ação de Anulação, que ainda pendia de citação do Sr. Carlos Victor Moreira Benatti, estando apto ao seu julgamento.

Ante ao exposto, DECLARO RESTAURADOS os autos da Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com Pedidos de Restituição de Áreas, Processo nº 59145/1997, a fim de que seja restabelecido seu curso normal, com a expedição do mandado de intimação dos Requeridos para especificarem as provas que pretendem produzir.

Transitada em julgada esta decisão, venham os autos conclusos.

Como a parte autora deu causa ao desaparecimento dos autos, condeno-a a pagar honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em proveito do patrocínio dos réus e a ser resolvido por rateio, nos termos do artigo 1069 c/c 20, §4º, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Brasília - DF, quarta-feira, 06/03/2013 às 19h33.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e
Fundário do Distrito Federal

Folha Nº

100898

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Título : Sentença

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Restauro de Autos - A: TERRACAP. Adv(s):
DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF015183 - Carlos Henrique
Ferreira Alencar, DF020979 - Marajao Silveira, DF022509 - Ricardo Luiz Oliveira de
Carmo, DF025531 - Leonardo Jose Martins Mendes, DF04999E - Patricia Joyce Tava
Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF0079
Edna de Sousa, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS
VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA
CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL I
Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Costa. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE
SOUZA. Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. R: SILVANA RIBEIRO
MOURA. Adv(s): DF027279 - Renato da Silva Oliveira. R: ROSANA RIBEIRO DE
MOURA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: MARIA CASSIANO DA
SILVA. Adv(s): (.). Ante ao exposto, **DECLARO RESTAURADOS** os autos da Ação
Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda
Divisão Amigável, com Pedidos de Restituição de Áreas, Processo nº 59145/1997, a fim
que seja restabelecido seu curso normal, com a expedição do mandado de intimação d
Requeridos para especificarem as provas que pretendem produzir. Transitada em julg
esta decisão, venham os autos conclusos. Como a parte autora deu causa ao
desaparecimento dos autos, condene-a a pagar honorários advocatícios, que ora fixo e
2.000,00 (dois mil reais), em proveito do patrocínio dos réus e a ser resolvido por rate
nos termos do artigo 1069 c/c 20, §4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Brasília
quarta-feira, 06/03/2013 às 19h33. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11/03/2013, Segunda-feira à(s) fl(s). 724/728

Último Andamento do Processo: Determinada Publicação No DJe - Pauta do Dia - 07032013

Certificado em 11/03/2013, segunda-feira

Assinatura do Servidor

Alina de Sousa Dias
310.299

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o(a) estagiário(a) de advocacia o(a) Sr.(a) Lourenço P. N., inscrito(a) na **OAB-DF** nº. 11.729/E, com endereço profissional no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco "F", Ed. Sede TERRACAP, 2º andar, Procuradoria Jurídica da TERRACAP, a retirar, em meu nome o processo n.º **59145/97**, em trâmite nesta VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, fazendo **CARGA** ou **CÓPIA** do presente a fim de poder a **TERRACAP** manifestar-se nos autos, responsabilizando-me civil, criminal e administrativamente.

Brasília-DF, 21 de março de 2013.


Marcus Vinícius Freitas Barros
OAB/DF 26.944



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos de 1ª
Instância

Pág. 1
21/03/2013

1210

fo

CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 967

Processo : 59145/97 com 1208 folhas, entregue com vista para 15 dias.
Feito: : 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Reu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data devolução : 05/04/2013 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS em 21/03/2013 as 13:37:39

Recebi _____ OAB : DF026944

End. do Escritório: SAM BL F ED. SEDE TERRACAP
Fone do Escritório: 3342-1650

Carga efetuada pelo serventuário Jorge Luís Ferreira Lima

Matrícula t308961

Rubrica _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO
DISTRITO FEDERAL.

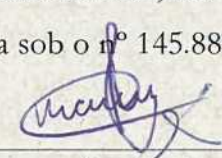
Processo n.º 59145/97

RECEBIMOS DA JUSTIÇA
O DIA 20 DE JULHO DE 1997
VARA DO MEIO AMBIENTE
0217710

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAP**, empresa pública da Administração Pública do Distrito Federal, por
seu bastante procurador, o advogado que a presente subscreve (mandado nos autos),
vem, à presença de Vossa Excelência, expor o que se segue:

Cinge-se dos presentes autos sucintamente que Empresa
Pública busca obter a decretação de nulidade atos e negócios jurídicos os quais
foram realizados em burla à legalidade.

Dentre os documentos que se perquire anular está: (i)
Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro n.º 26, fls. 99/100, em 12 de
junho de 1939, registrada no Livro n.º 3-D, fls. 48, sob o n.º 3.837, em 31 de março
de 1941 no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina/GO,
e repetida na Matrícula n.º 145.490, em 17 de agosto 1994, no Cartório do 3º Ofício
do Registro de Imóveis de Taguatinga/DF; (ii) Escritura Pública de Divisão
Amigável, lavrada no Livro n.º 739, às fls. 24, em 11 de novembro de 1994, nas notas
do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, matriculada sob o n.º 145.885, em

 1 

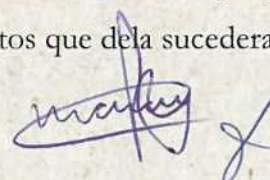
14 de novembro de 1994, no Livro nº 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF; (iii) demais Escrituras Públicas decorrentes daquelas.

Há de se notar a notoriedade que envolve o assunto em epígrafe, principalmente porque os atos que resultaram nos instrumentos a serem desconstituídos nesta lide também foram objeto da conhecida "CPI da Grilagem" deflagrada no ano 1995 no Distrito Federal.

A partir do esboço delineado na peça vestibular e na réplica (cf. fls. 929/935) verifica-se que os documentos a serem declarados nulos guardam origem no fato de no Livro nº 26, fls. 99/100 ter sido lavrada de forma fraudulenta uma Escritura Pública de Compra e Venda, datada 12 de junho de 1939, entre JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, envolvendo uma transferência de terras, sendo que desse negócio se iniciou uma complexa teia de atos e registros destinados a provocar um incommensurável dano ao patrimônio público local.

Para também corroborar os fatos lançados pela TERRACAP nestes autos, isto é, de que os documentos utilizados pelos Requeridos para se apropriar de área pública foram falsificados acosta-se aos autos cópia da perícia elaborada pelo respeitável Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal no ano de 2000 em que com muita propriedade analisou vários documentos, e em especial as fls. 99/100 do malsinado Livro nº 26, documento este em que foi lavrada a referida Escritura Pública de Compra e Venda feita entre JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA.

Após os devidos levantamentos e estudos técnicos a perícia realizada concluiu que a sobredita **escritura é indiscutivelmente falsa**, o que por consequência, também demonstra a ilegalidade dos documentos que dela sucederam.

 2 

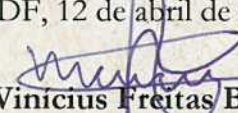
Ressalta-se que citada perícia foi realizada tendo em vista uma requisição do Ministério Público sendo que, inclusive, está instruindo a Ação Civil Pública nº 2001.34.00.010829-6 em curso na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal proposta conjuntamente pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor de vários requeridos, dentre eles Carlos Victor Moreira Benatti, Maria Cassiano da Silva, Condomínio Rural Residencial R.K. e Luiz Roberto de Souza, também demandados nesta lide (cf. cópia da petição existente nos documentos juntados por linha).

Portanto, a par de toda a documentação que instrui os autos em tela percebe-se que ele está suficientemente maduro para que seu mérito seja enfrentado antecipadamente na forma do artigo 330, I, do CPC, de modo que os pedidos alistados na peça inaugural sejam julgados procedentes.

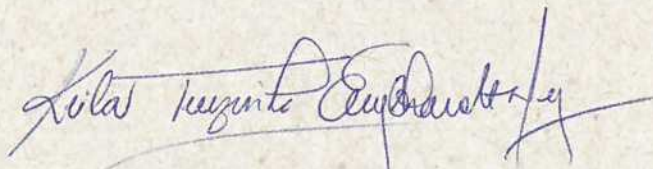
Nestes termos,

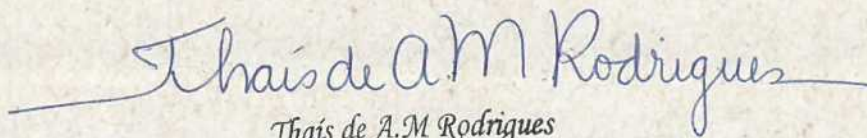
Pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de abril de 2013.


Marcus Vinicius Freitas Barros

OAB/DF 26.944


OAB/DF: 33.945


Thaís de A.M. Rodrigues
OAB/DF 16338

1214
b

Dec. 56 fls. 01/11

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

449

SPD- Protocolo n.º 10536/00 - IC

LAUDO Nº 09557/ 00

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano dois mil (2000), no Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pela Diretora, Dr.^a **ALÍCIA CRISTINA SANTOS REIS**, foram designados os Peritos Criminais, B⁰¹. **IVETE SHIMABUKO SILVA ROCHA** e **PAULO ROVILO HOFFMANN**, para procederem a exame documentoscópico, a fim de ser atendida a solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO

De conformidade com o Ofício nº 1277, datado de 6 de junho de 2000, os signatários receberam as peças a seguir descritas, bem como cópias dos livros nºs 25, 26 e 27 do Cartório de Planaltina-GO, a fim de procederem ao competente exame documentoscópico.

II - PEÇAS ENVIADAS PARA EXAME

Constam das seguintes peças, do Cartório de Planaltina-GO:

1215
b

Doc. 56 fls. 02/11

450

mf

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

a - cópia reprográfica da fl. 1 e 1v, do Livro 10, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, constante das folhas 195/195v dos autos do Processo nº 040763/95 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ostentando, em cópia, carimbos de autenticação e do Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas de Planaltina-GO, contendo:

a.1 um termo de abertura, datado de 25 de julho de 1921, exibindo a assinatura "José Mundim Guimarães" : e

a.2 uma escritura pública de compra em venda, tendo como vendedores Candida Marcelino de Queiroz e Thomé Pereira dos Anjos e como comprador Cassiano Balbino Rodrigues, referente a duas partes de terras de cultura e campos de criar sitas na Fazenda Paranná, no Município de Santa Luzia, Estado de Goyaz, com área de trezentos e vinte e quatro hectares, onze ares e trinta e nove centiares, pelo preço de oitocentos mil réis, tendo como testemunhas Joaquim Ferreira Santos, Leolino da Silva e como Tabelião José Mundim Guimarães, datada de 25 de junho de 1921, exibindo as assinaturas:

Assinatura

"José Mundim Guimarães",

"Benedicto Alves de Aguiar",

"Thomé ... os A...jus"(semilegível),

"Cassiano Ba... R..." (semilegível)

"Leolino da Silva",

"Joaquim Ferreira Santos";

Assinatura

1216
bo

Doc. 56 fls. 03/11

451
SMH

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

b - cópia reprográfica da fl. 100 e 100v, do Livro 10, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, constante das folhas 196/196v dos autos do Processo nº 040763/95 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ostentando, em cópia, carimbos de autenticação e do Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas de Planaltina-GO contendo:

b.1 no início da folha, o final de um instrumento, uma declaração em tempo e uma declaração de invalidade do instrumento lavrado às fls. 86, 86v e 87 do mesmo livro, datadas de 16 de junho de 1923, exibindo as assinaturas "José Mundim Guimarães" e, a seguir;

b.2 uma escritura pública de compra em venda, tendo como *vendedores* Argeu Rufino de Souza e Ilda Raffino Benvinhat e como *comprador* Quintino Gomes Rabelo, referente a uma gleba de terras de cultura e campos de criar sitas na Fazenda Paranná, no Município de Santa Luzia, com área de vinte e dois alqueires, registrada sob o nº 1142, Comarca de Santa Luzia Estado de Goyaz, , pelo preço de sessenta mil réis, tendo como testemunhas Secundino Lopes dos Santos e Antonio Sebastião de Souza e como tabelião *José Mundim Guimarães*, datada de 16 de junho de 1923, exibindo as assinaturas:

"José Mundim Guimarães",

"Argeu Rufino de Souza",

"Ida Rufino Souza",

"Quintino Gomes RaBelo",

José Mundim Guimarães

Argeu Rufino de Souza

1217
b

Dec 56 fls. 04/11

452
M

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

"Antonio Sebastião de Souza", e

"Secundino Lopes dos Santos";

c - cópias reprográficas das fls. 99v e 100v, do Livro 26, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, constantes das folhas 35/36, 102/103 e 193/194 dos autos do Processo nº 040763/95 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ostentando, em cópia, carimbos de autenticação e do Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas de Planaltina-GO contendo:

c.1 - no início da fl. 99 do Livro 26, na cópia de fl. 99 dos autos 040763 constam lançamentos parcialmente ilegíveis em decorrência da qualidade cópia, referentes a uma data, junho de 1939, e a assinatura Francisco Muniz Pignata. lançados sobre dois selos, exibindo, ainda, as assinaturas:

"Isabel de Paula e Paiva",

"Anísio Gonçalves Guimarães",

"João Marcelino de Souza",

"Manoel Ribeiro de Freitas", e

"Abel Coelho da Silva Campos";

c.2 uma escritura pública de compra em venda, tendo como vendedores Joaquim Marcelino de Souza e sua mulher Felippa Gomes Fagundes e como comprador Osvaldo Ribeiro de Moura, referente a uma parte de terras no valor de quinhentos mil réis, situada na Fazenda "Sobradinho", lugar denominado "Paranoazinho", com área de 72 alqueires em comum, registrada sob o número de ordem 3440 no Cartório de Registro de Imóveis, pelo preço de um conto

Francisco Muniz Pignata

3

1218
b

Dec. 56 fls. 05/11

453

cmf

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

de réis, tendo como Tabelião Francisco Muniz Pignata, datada de 12 de junho de 1939, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

"Joaquim Marcellino de Souza",

"Manoel Ribeiro de Freitas" (a rogo de Felippa Gomes Fagundes);

"Osvaldo Ribeiro de Moura",

"Carolino de Souza" e,

"Sebastião Gomes Silva";

A escritura consta das folhas 99v, 100 e 100v do Livro 26.

d - duas cópias reprográficas das fls. 199/200, do Livro 31, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, sendo uma autenticada em original pela Câmara Legislativa do DF, e outra, em cópia pelo Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis - Planaltina - Goiás, contendo:

d.1 lançamentos parcialmente ilegíveis em decorrência da qualidade cópia, referentes a uma data ("... Abril de 19...") e a assinatura "Francisco Muniz Pignata", lançados sobre três selos, exibindo, ainda, as assinaturas:

"... Spindula" (semilegível),

"Clarindo Amancio de Oliveira", e

"José Candido Filho";

d.2 - uma escritura pública de compra e venda, tendo com vendedor Clarindo de Souza Vasconcelos (como tutor José de Souza Vasconcelos) e como comprador Adelino Rodrigues, referente a duas partes de terras na Fazenda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1219
R

Dec. 56 fls. 06/11

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

454
Nij

Paraná, no Município de Santa Luzia, Estado de Goyaz, procedentes dos registros 2160, com área de quinze alqueires e 2903, com área de onze alqueires do Cartório da Comarca de Santa Luzia, Estado de Goyaz, pelo preço de novecentos e oitenta mil réis, tendo como testemunhas José Gonçalves e Pedro de Oliveira Matos e como tabelião Francisco Muniz Pignata, datada de 25 de novembro de 1942, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",
"Clarindo de Souza Vasconcelos",
"José de Souza Vasconcelos",
"Adelino Rodrigues",
"José Gonçalves", e
"Pedro de Oliveira Mattos";

Francisco Pignata

e - três cópias reprográficas das fls. 280/282 e uma cópia das fls. 284/285, todas do Livro 41, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, sendo uma autenticada em original, e outra, em cópia pelo Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis - Planaltina - Goiás, acompanhadas do Termo de Abertura, contendo:

e.1 termo de abertura, datado de 11 de junho de 1945, exibindo a assinatura *Francisco Muniz Pignata* como sendo do escrivão e "...Antoni da S..." como sendo do Juiz Municipal em exercício;

e.2 - uma escritura pública de Compra e Venda, tendo com vendedor Valeriano Leite da Fonseca (por si e como procurador de Aureliano Carlos da

Valeriano Leite da Fonseca

1220
fo

Dec. 56 fls. 07/11

455

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Fonseca) e como comprador **Orlando Benatti**, referente a uma gleba de terra da Fazenda Sarandy, com área de 1075 (um mil e setenta e cinco hectares e oitenta ares, imóvel registrado sob o nº de ordem 2903, com área de onze de ordem 836, Livro 3-I, fl. 143, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, pelo preço de seis mil novecentos cruzeiros, tendo como Tabelião Francisco Muniz Pignata, datada de 28 de dezembro de 1945, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

duas assinaturas "Valeriano Fonseca", sendo uma por procuração do Doutor Aureliano Carlos de Fonseca ,

"Orlando Benatti",

"Sebastião de Castro", e,

"José Ribeiro de Andrade";

e.3 uma procuração tendo como outorgante Maria Abadia de Souza, como outorgado Benita de Jesus Guimarães, tendo como Tabelião, *Francisco Muniz Pignata*, datada de 6 de janeiro de 1946, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

"Maria Abadia Souza",

"Sebastião de Castro", e,

"João de Deus Freitas";

e.4 - Escritura de Revogação de Doação entre a Prefeitura Municipal de Planaltina, Estado de Goyaz, na pessoa do Prefeito Francisco Mundim Guimarães e Deodato do Amaral Louly, referente a uma doação de uma

Doc. 56 fls. 08/11

456

MM

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

gleba de terras de campos com área de um mil e oitocentos hectares sita nas Fazendas "Bom Sucesso" e "Lambary" e mais vinte mil oitocentos e dezesseis lotes nas plantas "Planaltinópolis 1ª e 2ª, na Fazenda Pipiripau", datada de 7 de janeiro de 1946, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

"Francisco Mundim Guimarães",

"Deodato do Amaral Loul...",

"Wad... Ham...", e,

"Manoel"

f - cópias dos Livros 25, 26 e 27 do Cartório de Planaltina-GO:

III - EXAMES e CONCLUSÃO

Com o objetivo de verificar a autenticidade, ou não, dos documentos citados nas alíneas a a e, os signatários efetuaram preliminarmente o exame comparativos das peças entre si e com as escrituras dos livros 25, 26 e 27, verificando diversas irregularidades, destacando a seguir as específicas de cada escritura:

Escritura do Livro 10, fls. 1 e 1v (peça de alínea a.2)

- a assinatura do Tabelião, bem como os grafismos da escritura divergem da lançada no Termo de Abertura;

- a escritura está datada de junho de 1921 e o Termo de Abertura de julho de 1921, em que pese no teor da escritura constar o mês de julho;

1222
h

Doc. 56 fls. 09/11

457

[Handwritten signature]

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Escritura do Livro 10 - fls. 100 e 100v (peça de alínea b.2)

- a escritura apresenta grafismos com escrita diferente dos lançamentos anteriores do mesmo tabelião e datadas do mesmo dia; a assinatura do tabelião é formalmente diferente;

- a assinatura "Ida Rufino Souza" não coincide com o nome indicado "Ida Raffino Benvinhat" da esposa do vendedor;

Escritura do Livro 26, fls. 99v, 100 e 100v (peça alínea c.2)

- a escrita não coincide com as constantes nos demais Termos do Livro 26;

- o nº do talão de pagamento de imposto de transmissão citado é 19.809, enquanto que o último era 64.819;

- a assinatura Francisco Muniz Pignata é diferente formalmente das assinaturas constantes no Livro 26 a ele atribuídas;

- os "Ribeiro" das assinaturas de Manoel Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de Moura são formalmente semelhantes e se assemelham à escrita do documento em tela;

- a assinatura Manoel Ribeiro de Freitas é distinta das constantes em outros termos do Livro 26;

Escritura do Livro 31, fls. 199 e 200 (peça de alínea d.2)

- a assinatura do Tabelião é distinta da que se acha posicionada sobre os selos no início da folha ;

[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

Dec. 56 fls. 10/11

458
M

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Escrituras e procuração do Livro 41, fls. 280-285 (peças de alíneas e.2, e.3 e e.4)

- as escritas dos documentos de alíneas e.2, e.3 e e.4 são distintas da do Termo de Abertura;

- as assinaturas de Francisco Muniz Pignata não coincidem com a do Termo de Abertura;

- a procuração de alínea e.3 está datada ao final de 06 de janeiro, ao passo que no início do documento consta como sendo lavrada em 07 de janeiro.

- a assinatura de Francisco Mundim Guimarães da escritura de alínea e.4 não coincide com as por ele exaradas nos livros encaminhados para exame;

A seguir, os Peritos relacionam as características comuns as escrituras de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2, e.4 e procuração de alínea e.3 e diferenças em relação aos demais documentos das folhas citadas e dos livros encaminhados:

- os termos dos Livros 25, 26 e 27, bem como os termos de abertura citados nas alíneas a.1, e.1 e grafismos lançados sobre os selos nas alíneas b.1, c.1 e d.1 apresentam características de escritas caligráficas, lançadas com caneta tinteiro (do tipo pena), visualizadas pelos traços cheios (pleins) e finos (déliés). Já as escritas das escrituras de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2 e e.4 e procuração de alínea e.3 apresentam-se lançadas com tipos de instrumento escritor diferente, com traçado homogêneo (não há traços cheios e finos) e escrita não caligráfica, de calibre menor, com algumas letras, especialmente as maiúsculas, caligrafadas, mas também sem os traços cheios e finos.

1224
b

Doc 56 Ps. 11/11

459
M

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

- as escritas de todas as escrituras questionadas assemelham-se formalmente, destacando-se as assinaturas de Francisco Muniz Pignata, distintas, porém, daquelas a ele atribuídas e que se acham lançadas sobre os selos nos livros citados;

- não há selos ao final das escrituras, como se vê nos Termos dos livros encaminhados para exame.

Os elementos alinhados são suficientes para se afirmar que os documentos de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2, e.4 e procuração de alínea e.3 são incompatíveis com o contexto em que se encontram inseridos e, considerando a diferença de época em que foram lançados; os diferentes escrivães, testemunhas e partes com a mesma letra; a uniformidade da escrita dos documentos questionados diferente da lançada nos livros e nos outros documentos citados, bem como outras irregularidades, os Peritos emitem a conclusão seguinte

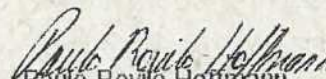
IV - CONCLUSÃO

Assim, à face dos exames realizados, concluem os Peritos que os documentos de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2, e.3 e e.4 são falsos.

Com o Laudo é devolvido o material enviado.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo, composto de onze (11) folhas, que, relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo Perito, segue devidamente assinado.


Ivetê Shimabuko Silva Rocha
Perita Criminal


Paulo Rovito Hoffmann
Perito Criminal

1225
b

Dec. 57 fls. 01/05

460

DIGITADO



SERV. 16	
16/5/95	11:21
Ass. 2	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 634/95
ATP 1066/94

Brasília, 9 de maio de 1995.

A MTEC
para atender, considerando
fax anteriormente envi.
de Brasília 18/5/95

Senhor Presidente,

José Roberto Bassul Campos
Presidente
TERRACAP

Com referência ao Ofício nº 250/PRESI, em que Vossa Senhoria envia cópia do processo nº 111.000.342/95-7, esta representante do MPDFT entendeu ser ainda necessário devolver o exame a esse órgão, a fim de que fique explicitado o que se segue:

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão -, de HERMANO CARLOS ABRAÃO, pela transcrição nº 590, livro 03, fls. 60, do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, repetida no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, livro 3-C, fls. 126, sob o nº 3.430. Em qual localidade?
- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão -, de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, na transcrição 3.440. Em qual localidade?
- Qual a quantidade de terras que JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão -, permutou com FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, pela transcrição nº 3.486, conforme escritura pública do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, livro 2-C, fls. 19. Em que localidade?

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
DD. Presidente da TERRACAP
N E S T A

TERRACAP	
0000000000	
113	113
113	

[Assinatura]

1226
10

Doc. 57 Ps. 02/03

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

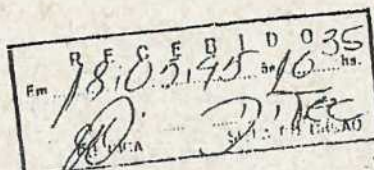
Folha II - 02
Processo N.º 111.001.523/75
Rubrica 202

- Comparando a quantidade global de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e a quantidade de terras partilhadas entre SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOÃO MARCELINO DE SOUZA e ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA, sem perder de vista a área permutada que passou a ser na Fazenda BREJO ou TORTO, ainda restavam os 72 alqueires na Fazenda PARANOAZINHO para serem vendidos a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA?

Assim, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da lei Complementar nº 75/93, requisito seja enviado expediente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contendo as informações acima mencionadas, sem prejuízo de outras que os técnicos entenderem plausíveis.

Ao ensejo, apresento manifestação de apreço e consideração.

Alessandra Elias de Queiroga
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta



Encaminho se a SETAC, haja
vista os encaminhamentos mantidos
com o titular desta Diretoria

18.05.95

Guimarães
CAREN LÚCIA GUIMARÃES
Assessora/DITEC

1227
4

Doc. 57 ps. 03/05



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

462

PROCESSO No. : 00030012005 74

A GEFRO.

Folha N.º	59
Processo N.º	00.001689/74
Subst.	594

Para identificar, preliminarmente, verificamos valores em terras que correspondem as áreas estudadas pelos correlacionos e em seguida passamos a responder as questões formuladas no Ofício nº 634/95 - AIP - 1966/94.

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA - considerando-se a parte ideal da comunhão - de HERNANI CARLOS ARRABO, pela Transcrição nº 590, Livro 03, fls. 60, do Cartório do Registro de Imóveis do Fomento, 60, repetida no Cartório de Registro de Imóveis do Planaltina 60, Livro 3 C, fls. 126, sob o nº 2.430. Em qual localidade?

Resposta :

Tendo em vista que as transcrições de origens 590, 3430, 3440 não declaram área, entretanto, a Transcrição 5079 e 4266, anexas (Doc. 01 e 02) registram uma superfície de 35 alqueires para o valor de 250\$000.

Assim, a partir deste dado, por dedução, retroagimos desta área declarada, transcrições 5079 e 4266. E, calcula-se 840,00 alqueires, para a área total do imóvel objeto da Transcrição 590 (doc.3), distribuídos nas seguintes proporções :

Joaquim Marcelino de Sousa (560) alqueires, resultante de 4/6 (quatro sextos) da área.

João Marcelino de Sousa 140 alqueires resultante de 1/6 (um sexto) da área.

Modesto Gonçalves Guimarães 150 alqueires resultante de 1/6 (um sexto) da área. (Doc. 3 e 4).

A gleba adquirida por Joaquim Marcelino de Sousa, conforme Transcrição 3430, está contida nos lotes, definidos pela Transcrição 590, localizada no Imóvel Sobradinho, em nome, caracterizada em Verde na planta anexa.

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA - considerando-se a parte ideal da comunhão - de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, na Transcrição 3.440. Em qual localidade ?

dando

4228
b

Doc. 57 pes. 04/05



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PARX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

463

MP

Folha N.º	100
Processo N.º	001.001.33-2/13
Data	7.6.92

Resposta :

De acordo com a Transcrição 3440 (Doc. 5), utilizando-se os mesmos referenciais constantes do item anterior, por analogia, conclui-se que o imóvel objeto da Transcrição 570 (Doc. 3), apresenta para os condôminos abaixo relacionados, as seguintes proporções :

- Joaquim Marcelino de Sousa (Transcrição 3430) - 560 alq. (doc. 4)
- João Marcelino de Sousa (Transcrição 3430) - 160 alq. (doc. 4)
- Joaquim Marcelino de Sousa (Transcrição 3440) - 70 alq. (doc. 5)
- Sebastião Gomes Fagundes (Transcrição 3440) - 35 alq. (doc. 5)
- Antonio Gomes Fagundes (Transcrição 3440) - 35 alq. (doc. 5)

16.9

A gleba adquirida por Joaquim Marcelino de Sousa, conforme Transcrição 3440, está contida nos limites definidos pela Transcrição 570, localizada no Imóvel Sobradinho em comum.

- Qual a quantidade de terras que JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão - permutou com FRANCISCO JOAQUIM DE MACHILHES, pela Transcrição nº 3.486, conforme escritura pública do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, Livro 2.6, fls. 15. Em que localidade?

Resposta :

Joaquim Marcelino de Sousa, permutou com Francisco Joaquim de Machilhes, conforme a Transcrição 3486 (doc. 6) uma gleba de 100 alqueires, contida nos limites definidos pela Transcrição - de origem nº 570, da qual foi deduzida, passando o Imóvel Sobradinho a pertencer aos condôminos abaixo relacionados nas seguintes proporções :

- Joaquim Marcelino de Sousa - 460 alq.
- João Marcelino de Sousa - 160 alq.
- Joaquim Marcelino de Sousa - 70 alq.
- Sebastião Gomes Fagundes - 35 alq.

11/6

depois

1229
b

Doc. 57 fls 05/05

464



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PARQ: (061) 216 6166 - FAX: (061) 223-2142

Antonio Gomes Fagundes 35 alq.

Francisco Joaquim de Magalhães
(Permuta) 100 alq.

A gleba permutada por Joaquim Marcelino de Sousa, conforme Transcrição 3.426, onde está contida nas linhas definidas pela transcrição nº 550, localizada no Imóvel Sobradinho, com situação definida.

Comparando a quantidade global de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e a quantidade de terras partilhadas entre GERÁSTIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOÃO MARCELINO DE SOUZA e ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA, sem perder de vista a área permutada que passou a ser na Fazenda BDE-10 ou TORTO, ainda restavam os 72 alqueires na Fazenda PAPADATTO para serem vendidos a OSVALDO PIREIRO DE SOUZA.

Resposta :

A quantidade de terras adquiridas por Joaquim Marcelino de Sousa, equivalente a soma de 760,00 alqueires da Transcrição nº 3430 e 70 alqueires da Transcrição 3440 perfaz um total de 830,00 alqueires.

Excluindo a área permutada de 100 alqueires, restam-lhe a área de 530,00 alqueires, que não corresponde com a área partilhada de 576,00 alqueires.

Desta maneira não havia a área de 72 alqueires, para ser vendida a Osvaldo Pireiro de Souza.

Ressaltamos que como mencionado à inicial a dedução da área pelas Transcrições mencionadas corresponde a 70 alqueires e não 72 alqueires como registrado no quesito ora respondido.

Brasília, 24 de maio de 1995

[Handwritten signature]

Eng.º Afonso de Lima
CREA - 105470-DF
- 105470-DF

Folha N.º	101
Processo N.º	111001373
DATA	16/5

desp

MOD. 400A.12

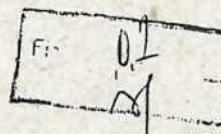
Doc. 50 fl. 1/23

1230
4166



SEGUNDA PR
PATRIMÔNIO

Distribuição : 00022788/95 (aleatoria) 24/05/95 18:39:21
Vara : SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Feito : AÇÃO CAUTELAR
Requerente : MPDFT
Requerido : OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros



SA DO
ITE

Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA-DF

O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através de seus
representantes que esta subscrevem, com atribuições perante a
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio
Ambiente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com
fulcro nos artigos 798, 804, 848, 849, 850 e 851 do Código de Processo
Civil, propôr

**MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA
DE PROVAS**

contra:

1-) OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, solteiro, lavrador,
portador da C.I. nº 58.173-SSP/GO, e do CPF nº 020.515.321-68,
residente e domiciliado à Rua 14, casa 49, Setor Primavera, Formosa-
GO;

2-) CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, brasileiro, solteiro,
empresário, portador da C.I. nº M-129.816-SSP/MG e do CPF nº
167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Sena Madureira, nº 1.355,
Vila Clementino, São Paulo-SP;

3-) CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., com sede nesta
Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.140.373/0001-68, representado

por seus síndicos **RIVALDO GOMES LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à SQN 312 Bloco "J" apto. 602 - Brasília-DF, **VINICIO JADISCHE TASSO**, brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, portador da C.I. nº e do CPF nº 268.914.926-53, possuindo como endereço comercial SIA Trecho 01 - lote 230 - sala 208 - Brasília-DF, e **VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I. nº 720.039-SSP/DF e do CPF nº 287.223.5531-00, possuindo como endereço comercial SCS - Quadra 07 - bl. "A" - sala 906 - EXECUTIVE TOWER - Brasília-DF e;

4-) **MARIA CASSIANO DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da C.I. nº 1.530.842-SEP/DF e do CPF nº 858.295.796-34, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Módulo "J" lote 17 Brasília-DF,

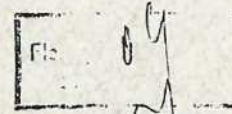
pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO OBJETIVO DA TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA

A presente Medida Cautelar visa resguardar a possibilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** recuperar, através de Ação Civil Pública, valiosa parte do patrimônio público do Distrito Federal, consistente em sua propriedade fundiária, hoje matriculada sob o nº 145.490, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo sido indicados como Réus na presente Ação Cautelar aqueles que constam como atuais proprietários, ou imediatamente anteriores, do imóvel pertinente a esta matrícula.

Tal patrimônio, constituído por uma parte de terras com área de 72 alqueires ou 348,48 hectares, localizadas no Núcleo Rural I - Sobradinho/DF passou para o domínio particular, ao que tudo indica, mediante apresentação, para registro público, de Escrituras de Compra e Venda falsificadas, induzindo a erro a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, que findou por lavrar

WRE JAK



escritura de divisão amigável entre pretensos condôminos, legitimando a propriedade particular dos referidos 72 alqueires, que, em verdade, deveriam ter permanecido no domínio daquela Companhia.

Importante situar que os fundados receios desta Promotoria de Justiça surgiram com o desenrolar das investigações relacionadas à implantação de mais um condomínio irregular, o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, localizado no lote 01 do Núcleo Rural I - Sobradinho/DF, Rodovia DF 440, tendo transparecido que a falsificação dos documentos que atribuíram a particulares a dominialidade da gleba de terras onde foi constituído o empreendimento, foi ato meticulosamente calculado a fim de imprimir alto valor comercial às frações ideais do loteamento, induzindo a erro os compradores, e causando enormes prejuízos financeiros ao Distrito Federal.

Conforme melhor se explicitará adiante, existem grandes possibilidades de que as provas da materialidade destas falsificações sejam subtraídas, isto é, que os livros cartorários onde foram lavradas as escrituras sejam destruídos, inviabilizando a comprovação de que as transações de compra e venda da gleba foram forjadas, e impedindo que a escritura declaratória de divisão amigável acima citada - e que se baseou nas escrituras que devem ser periciadas - possa ter sua validade questionada, pois subsistiria a fé pública dos registros efetuados nos Offícios de Imóveis do Distrito Federal.

Dai a necessidade de uma pronta atuação do Estado, através da tutela cautelar de produção antecipada de provas, realizando-se exame pericial nos documentos que serão indicados, a fim de se comprovar a falsificação dos mesmos, acreditando estes membros do *Parquet* estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* que justificarão a concessão da medida excepcional.

Mais importante do que a concessão da medida cautelar, é o seu deferimento *inaudita altera pars*, uma vez que os Réus, certamente, poderão impossibilitar a realização do exame pericial, através da ocultação dos livros cartorários ou inutilização dos mesmos, sendo imprescindível o atendimento do que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil, podendo ser aberta oportunidade aos

mesmos de apresentar quesitos complementares, mas somente após a realização da perícia pelos *experts*

TUTELA CAUTELAR

II. - DA JUSTIFICATIVA DA

Tornou-se descipiendo narrar perante este Juízo, toda a problemática envolvendo a questão dos condomínios irregulares no Distrito Federal, dada a expressiva repercussão que a mesma tem merecido nos meios de comunicação, como de resto, em toda a sociedade.

Entretanto, cumpre deixar registrado que grande parte dos empreendimentos irregulares implantados sobre terras públicas, só proporcionaram os despropositados lucros a seus responsáveis, na medida em que os mesmos lograram falsificar a documentação "comprobatória" de sua forjada propriedade, podendo colocar à venda as unidades parceladas, levando a erro os incautos adquirentes.

Muito frequente, portanto, é a conexão instrumental entre os crimes de falsificação de documentos, uso de documento falso, estelionato e parcelamento do solo (crime contra a Administração Pública), sem mencionar o crime de quadrilha ou bando.

Este *modus operandi* dos "grileiros" de terras públicas foi detectado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, assim como pela Procuradoria do Distrito Federal e pela Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a grilagem deste nosso maior e quase exclusivo Patrimônio de expressão econômica imediata, tendo sido verificado que a maioria das falsificações acima referidas foram realizadas em Offícios Cartorários situados fora desta Unidade da Federação, especialmente em Cartórios dos Estados de Goiás e Minas Gerais, tendo sido descobertas procurações passadas por "defuntos" ou por pessoas inexistentes, escrituras de compra e venda lavradas na década de 30 e assinadas com

caneta esferográfica, bem como diversos outros tipos de falsificações, variando de grosseiras até extremamente sofisticadas.

Ocorre que com a divulgação destes fatos pela Imprensa, corroborada pela evidência natural da CPI instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dado o exagerado montante financeiro envolvido no rentável negócio dos condomínios irregulares, começaram a chegar notícias nesta Promotoria de Justiça de que os cidadãos responsáveis ou beneficiários das falsificações nos livros cartorários estavam fortemente motivados a destruir tais Livros, isto é, a subtrair a prova da materialidade dos delitos praticados, tendo tal atitude o desdobramento de dificultar, ou mesmo impossibilitar o cancelamento do Registro feito no Ofício de Imóveis.

É importante mencionar que as pessoas que são as verdadeiras proprietárias do Condomínio RK, segundo depoimentos prestados neste Órgão e de acordo com informações da Imprensa, e ainda conforme indicam documentos apreendidos pela CPI, isto é, os irmãos ALAOR DA SILVA PASSOS, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS e PEDRO PASSOS JÚNIOR, já se viram, dolosamente ou não, envolvidos com outra falsificação de documentos públicos, desta feita com a "criação" de uma filha fictícia de um herdeiro - já falecido - de terras da Fazenda Paranoá (dentro do Lago Sul), de nome CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS. O que chama atenção nesta ocorrência é que os serventuários do Cartório de Registro Civil de Formosa-GO, que admitiram ter feito a falsificação, prestaram declarações nos autos da Sindicância instaurada pelo M.M. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Formosa-GO, afirmando que, logo depois de descoberta a falsidade ideológica e material, um dos irmãos PASSOS (MÁRCIO DA SILVA PASSOS) os procurou, pedindo que providenciassem uma maneira de "desaparecer" com o Livro do Cartório, conforme atestam os documentos que seguem em anexo.

Assim, a presente tutela cautelar mostra-se imperiosa, a fim de não deixar impunes os responsáveis por tais crimes, bem como - e este é o principal objetivo - para resguardar a possibilidade de resgatarmos um patrimônio de grande valor econômico, representado pelas terras do Núcleo Rural Sobradinho I.



Não cabe argumentar aqui, s.m.j., com a necessidade de restar cabalmente comprovado o *periculum in mora* para justificar a Tutela Cautelar, pois, conforme a melhor jurisprudência leciona, *in verbis*:

“MEDIDA CAUTELAR. Produção antecipada de prova. Perícia. Verificação de autenticidade de documento. Desnecessidade de o *periculum in mora* ser excepcional ou iminente. Possibilidade de extravio ou deterioração. Carência afastada. Inteligência do art. 849 do CPC. Para a concessão da medida cautelar de produção antecipada de provas visando a realização de exame pericial para verificação de autenticidade de documento não é preciso que o *periculum in mora* seja excepcional ou iminente, bastando que exista possibilidade de extravio ou deterioração. AP. 78.883-1 8ªC. julgado em 10.12.86 relator Desembargador Fonseca Tavares - RT/617 pg. 66.”

“MEDIDA CAUTELAR. Produção antecipada de provas. Admissibilidade. Interesse processual na prevenção de futura lide. Inteligência do art. 849 do CPC. Prosseguimento do processo determinado. O interesse que autoriza a ação cautelar para produção antecipada de provas relaciona-se com a obtenção preventiva da documentação no estado de fato que possa vir a influir, de futuro, na instrução de alguma ação. Ap. 380.154 4ª C. julgado em 04.11.87, relator Juiz José Roberto Bedran - RT/627 pg. 148.”

Assim, impõe-se a proteção antecipada do Estado com o objetivo de resguardar a possibilidade de se produzir

1. [Handwritten signature]

prova para futura Ação Civil Pública por dano ao Patrimônio Público, dado o receio de que tais provas, quais sejam, as escrituras originais de compra e venda que se entende terem sido falsificadas, não deteriore ou sejam subtraídas, havendo necessidade de exame pericial imediato.

III - DOS FATOS RELACIONADOS COM O CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

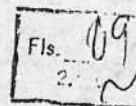
Os jornais de grande circulação do Distrito Federal noticiaram, desde o dia 29 de dezembro de 1994, o aparecimento de mais um condomínio irregular, denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, cuja história estava repleta de obscuridades.

Em verdade, desde o início da segunda quinzena de dezembro do ano passado, esta Promotoria de Justiça encontrava-se em estado de alerta total para o previsível surgimento de novos empreendimentos ilegais, ante a expectativa de aprovação da chamada "Lei da Enfiteuse", tendo, inclusive, expedido Termo de Recomendação, em 20/12/94, ao Sub-Secretário das Administrações Regionais, ao Gerente do SIV-SOLO, e ao Presidente da TERRACAP, a fim de que fosse recrudescido o trabalho fiscalizatório.

Na data de 21 de dezembro, isto é, antes de ser divulgado pela Imprensa a criação do Condomínio RK, fomos informados de que a área onde estava sendo implantado referido loteamento, pertencia ao Distrito Federal, tendo sido arrendado através da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ao Sr. MÁRIO PACCINI, ex-Ministro do Tribunal de Contas da União.

Assim, oficiamos aos órgãos competentes, requisitando informações, tendo ficado surpresos com as "nebulosidades" envolvendo tal condomínio.

A Administração Regional de Sobradinho enviou-nos cópia dos Autos de Embargo e Infração lavrados em 26 de outubro de 1.994, tendo como objeto a constituição do



loteamento, e dando-nos notícias de que não conseguiam adentrar na área para proceder aos levantamentos necessários.(doc. anexo)

A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal enviou relatório da operação conjunta realizada em 04 de novembro de 1.994 entre a mesma e a Administração Regional de Sobradinho, onde consta a verificação de ter havido desrespeito ao Termo de Embargo, estando em andamento novas construções, etc.(doc. anexo)

Nova notificação dada, desta feita, pelo Sistema Integrado de Fiscalização - SISIF, em 06 de dezembro de 1.994. (doc. anexo)

Em 29 de dezembro de 1.994, o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO - envia ofício a esta Promotoria de Justiça informando ter tomado conhecimento de irregularidades praticadas por determinados arrendatários /concessionários de terras rurais públicas, ou mais especificamente "o abuso acintoso ocorrido no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF", e ter tomado diversas providências que enumera.(doc. anexo)

Anexo a este ofício do SIV-SOLO, veio aos autos um memorando do Chefe da Seção de Topografia do Departamento de Terras Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, onde o mesmo informa que o lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho-I, onde estava sendo implantado o Condomínio Rural Residencial RK, situava-se em área desapropriada, "conforme consta do Mapa de situação fundiária e áreas passíveis de ocupação - PDOT, elaborado em 1.992, tendo como fonte a SOSP, TERRACAP e CODEPLAN."(doc. anexo)

Foi enviada, ainda, cópia da Resolução nº 54 do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por meio da qual, em 24 de fevereiro de 1.991, autourizou-se a renovação do contrato de arrendamento do lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I a MÁRIO PACCINI.(doc. anexo)

Finalmente, anexou-se parecer exarado em 07 de novembro de 1.994 pelo Diretor do Departamento de Terras

Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e dirigido à Diretoria Executiva daquela entidade, onde se lê, *in verbis* :

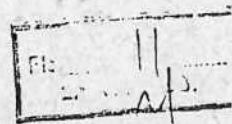
"Estamos encaminhando à elevada consideração dessa, emérita Diretoria Executiva, com vista à Douta Procuradoria Jurídica, as providências adotadas por este Departamento decorrente das irregularidades encontradas no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF, relacionado ao processo nº 073.003.348/75 e arrendado em nome de MARIO PACCINI, conforme atestam o Embargo nº 297/94; a Intimação nº 196/94; o Croqui do lote e, os laudos de vistorias acompanhados de croqui; O.I. nº 017/94; cópias xerox, em anexo.

Como o referido arrendatário ou o seu preposto até a presente data não tiveram a dignidade de aqui comparecer, procedeu-se a nova fiscalização e vistoria no mesmo local onde as irregularidades foram e estão sendo praticadas, em descumprimento às cláusulas contratuais e ao Plano de Utilização que, por si só, já caracterizariam RESCISÃO do Contrato de Arrendamento; visto que, naquele lote, estão acintosa e deliberadamente construindo um haras, casas, e até Clube Recreativo; tudo isto, sem a mínima preocupação do arrendatário supra, em ao menos fazer uma consulta a esta Fundação, institucionalmente criada para administrar terras com a finalidade de produção agropecuária e , não para administrar haras nem Clube Recreativo.

O comportamento até certo ponto, arbitrário e prepotente deste arrendatário é mesmo contrastante com a difícil situação de vários agricultores que ano a ano estão produzindo as terras, mesmo que, ainda estejam com seus processos pendentes de solução. É lamentável.

Como se tudo isto ainda não fosse suficiente; ocorre que, ao procurar o processo acima referido junto à Divisão de Administração de Terras Rurais-DATER-DTR; fomos pegos de surpresa com a

[Handwritten signature]



resposta daquela Divisão de que, tanto o processo nº 073.003.348/75-FZ como o dossiê do mesmo, não se encontram arquivados no seu respectivo lugar e em nenhum deste Departamento; assim como também, nem na Seção de Expediente/GAB; Assessoria Técnica/GAB; Chefia de Gabinete; Diretoria Executiva/GAB e Procuradoria Jurídica, ver Memº 038/94, cópia xerox, em anexo.

Além de uma coincidência descarada, existe nitidamente o conhecimento criminoso e doloso por parte de quem tenha praticado este ato. Não acreditamos em equívocos ou inocências desta natureza; visto que, todos os processos tramitam normalmente sob o controle de fichários e livros de protocolo para esse fim. Nunca o dossiê sai acompanhando o processo; de tal forma que, a pessoa ou pessoas que praticaram este ato criminoso, são plenos conhecedores do ilícito e tem amplo trânsito na área em que se encontram os processos e dossiês.

Estamos realmente preocupados em trabalhar desta maneira e, diante desta grave situação, encarecemos a ilustre Diretoria Executiva, sejam envidados todos os esforços necessários à elucidação deste fato; nem que para isto tenha que ser aplicado todo o rigor da Lei, instituindo sindicâncias, auditorias, perícia técnica, etc." «grifamos» (doc. anexo)

Parecia claro, assim, tratar-se de mais um loteamento clandestino implantado em terras públicas, e que, certamente, envolvia grandes interesses econômicos, pois ousou-se, até mesmo, subtrair autos de procedimento administrativo, bem como o respectivo dossiê.

Ocorre que, neste ínterim, fomos surpreendidos com a descoberta de escrituras lavradas em Planaltina-GO e Água Fria-GO - e são estes os documentos que se quer ver periciados -

[Handwritten signature]

que atribuíam a propriedade da área a particulares, como se a área onde foi implantado referido condomínio jamais tivesse sido pública.

Mais grave do que isto, em face de tais escrituras, decidiu o ex-Presidente da TERRACAP, promover uma Escritura Pública Declaratória de Divisão Amigável, legitimando a propriedade por parte do Condomínio Rural Residencial RK, sem qualquer questionamento acerca da autenticidade idelógica ou material dos documentos apresentados, e que contrariavam os assentos do próprio Distrito Federal.

Outros fatos estranhos corroboram o entendimento de que não são legítimos os documentos lavrados nestes Ofícios Cartorários do estado de Goiás, senão vejamos:

- Enquanto o Condomínio Rural Residencial RK adquiriu a "propriedade da área" em 07 de outubro de 1.994, de CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, que por sua vez a adquiriu de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA em 07 de julho de 1.994, sendo este último "proprietário" da área desde 1.939, a Escritura Pública Declaratória de Direitos, Obrigações e Utilização de Área Rural em Condomínios e Outras Avenças onde CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI constituía o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIA R.K., já estava lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF desde 02 de junho de 1.992, tendo ainda noticiado a Imprensa que a pessoa que assina a Escritura Declaratória como Técnico Judiciário Autorizado daquele Ofício Cartorário, RONILDO ELEUTÉRIO GOMES, ainda não tinha tomado posse em tal cargo, àquela época.

- Referida Escritura Declaratória de constituição do Condomínio RK, constante do livro 1.620 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF parece ter sido lavrada sem a assinatura do outorgante declarante, isto é, estava em branco no livro; chega-se a esta conclusão verificando os documentos ora anexados, onde se percebe que, embora se tratem de certidões extraídas por cópia direta do Livro (note-se, por exemplo, que nas três Certidões da Escritura, ao verso da folha 09 onde se encontra a descrição da gleba, há um sublinhamento do ponto P-14), podemos encontrar três assinaturas

diferentes, como se houvessem sido extraídas cópias do Livro, e depois aposto a assinatura que fosse conveniente.

- Segundo noticiado pelo Jornal Correio Braziliense, na edição de 14 de maio de 1.995 (Caderno Cidade), a Comissão Parlamentar de Inquérito descobriu, dentro do material apreendido da família PASSOS, mais especificamente o que foi decodificado do computador dos mesmos, ofício em que MÁRIO PACCINI comunicava à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI (segundo se divulgou, cunhado de ALAOR DA SILVA PASSOS) tornara-se o "legítimo proprietário" de 181,20 hectares no lote 01 do Núcleo Rural Sobradinho I; descobriu-se, ainda, cópias de contratos onde MÁRIO PACCINI e sua esposa figuram como vendedores de 15 lotes do Condomínio RK para CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, bem como um contrato onde MÁRIO PACCINI aparece como comprador de uma loja em um edifício construído pela empresa BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, de propriedade de ALAOR DA SILVA PASSOS, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS e PEDRO PASSOS JÚNIOR.

- Embora ainda não divulgado na Imprensa, também foi descoberto dentro do computador dos PASSOS um esboço de "declaração" onde todos os filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, bem como a advogada do mesmo que, repita-se, consta como outorgante vendedor na primeira escritura que se quer seja periciada, atestam que nada têm a opor com relação à venda do imóvel (os 72 alqueires na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho), se comprometendo a nada mais reclamarem ou reivindicarem com referência à transação, além de estabelecerem que não responderiam pela evicção de direitos sobre as terras negociadas.

- Em outro documento encontrado no computador da empresa BEMVIRÁ foi localizada uma "proposta de acordo amigável" entre CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, nos seguintes termos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em dinheiro, e R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) em terrenos, estando estes últimos localizados dentro de condomínio fechados próximos a Sobradinho-DF, estando consignado

em referida proposta que o condomínio "conta com um clube privativo com piscina, sauna seca e a vapor, bar, restaurante etc. etc. etc., e ainda ampla área verde com matas, cachoeiras, represas etc. etc. etc.", sendo que, a seguir, apracem, com data de 21 de fevereiro de 1.995, modelos de instrumento particular de promessa de compra e venda de três salas comerciais, constando como promitente vendedora BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., e como promitentes compradores os filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, o próprio, e sua advogada, Dra. EDNA DE SOUZA.

- Não menos importante, são os termos de declaração que ora se anexa, prestados na Delegacia Especializada em Investigações Criminais de Goiânia-GO, e que fazem referência à falsificação de uma certidão de nascimento em nome de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, o que reforça a idéia de que grandes interesses estão envolvidos na venda das terras onde foi implantado o Condomínio RK.

- Finalmente, cumpre trazer ao conhecimento de V. Excia., as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, em 29 de março deste ano, por LAURO SOARES GUIMARÃES, que trabalha para os irmãos PASSOS há vários anos, fazendo "levantamentos em cartórios", e que, no que hora nos interessa revelou o seguinte, *in verbis*:

" (...) QUE o declarante em, 1989, conheceu PEDRO PASSOS JÚNIOR, tendo sido apresentado a ele por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, em seu escritório; QUE nesta época, PEDRO PASSOS e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO estavam se aproximando um do outro, provavelmente para firmarem sociedade com relação a questão de terras; QUE por volta do ano de 1991, FRANCISCO DE SOUSA, que já estava mais próximo dos PASSOS que de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, recebeu um pedido dos PASSOS para que ele indicasse alguém que pudesse fazer levantamentos de terras, dentro do Distrito Federal; QUE FRANCISCO DE SOUSA, então, indicou o nome do declarante, tendo o declarante sido levado até a BENVIRÁ, local onde conheceu os outros irmãos, quais sejam, EUSTÁCHIO, MÁRCIO e ALAOR PASSOS; QUE os PASSOS pediram ao declarante que levantasse a situação das Fazendas em torno do



Plano Piloto, de Sobradinho, Gama, Lago Norte e Lago Sul; (...) QUE os PASSOS tinham muitos contatos com os titulares dos Cartórios e escrivães; QUE os PASSOS faziam muitos pedidos de certidão por telefone para os titulares dos Cartórios; QUE o declarante praticamente se concentrava no serviço pelo interior de Goiás, pois a parte relativa aos Cartórios de dentro do Distrito Federal os próprios PASSOS investigavam; QUE o contato que os PASSOS tinham dentro da TERRACAP era o ADELINO DE SOUSA MARINHO, que chegou a dar certidões de não desapropriação em áreas efetivamente desapropriadas, para os PASSOS; QUE ADELINO DE SOUSA MARINHO tem uma fazenda no Município de Cavalcante, repleta de cabeça de gado; (...); QUE o declarante tem conhecimento, por ser fato altamente comentado e sabido, que os PASSOS são os verdadeiros donos de, pelo menos, os seguintes condomínios: LAGO AZUL, VIVENDAS QUINTAS ALVORADA (VIVENDAS PORTO SEGURO), BELA VISTA, MANSÕES SOBRADINHO, MANSÕES COLORADO I e II, SANTA BÁRBARA, COLORADO e RK; (...) QUE conhece OSVALDO RIBEIRO DE MOURA desde os 12 anos de idade, podendo afirmar que é uma pessoa extremamente honesta, e que, se o mesmo diz que realmente comprou as terras onde foi implantado o CONDOMÍNIO RK, e depois as revendeu para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI é porque deve estar com muito medo; QUE, aliás, conhece toda a família de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, podendo afirmar que os mesmos nunca tiveram propriedade no DISTRITO FEDERAL; QUE DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA é quem faz as adulterações e falsificações de documentos, a mando dos PASSOS, tendo referido advogado, livre trânsito em cartórios; QUE certa feita, quando o declarante estava procurando descobrir os fatos relativos a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, foi até o Cartório de Água Fria de Goiás, sendo que quando lá chegou viu JAIRO GONÇALVES DE LIMA, que ficou bastante inquieto, tendo o declarante esperado que o mesmo saísse do Cartório para poder pegar as certidões que desejava; Que no outro dia os PASSOS já tinham ficado sabendo que o declarante fora até Água Fria e que o declarante estava interessado na questão; QUE logo em seguida recebeu a visita de CHICO PINHEIRO, amigo de PEDRO PASSOS JÚNIOR, antigo vizinho do declarante, e pessoa que já teve problemas por ter assassinado algumas pessoas - embora tenha sido absolvido - tendo este senhor

perguntado ao declarante qual era o seu interesse em descobrir os fatos relacionados à venda de terras por OSVALDO RIBEIRO DE MOURA; QUE ato contínuo, CHICO PINHEIRO convidou o declarante para com ele firmar uma sociedade a fim de "tirar dinheiro dos PASSOS", tendo o declarante percebido que tal proposta consistia em uma armadilha, e assim, recusado; QUE o declarante pôde perceber que em face de sua recusa à proposta de CHICO PINHEIRO, as pessoas, ou melhor esclarecendo, os PASSOS voltaram a tratá-lo com consideração, o que não estava mais acontecendo desde que o declarante começou a detectar os defeitos dos documentos utilizados pelos PASSOS, fato que corroborou a sua convicção que CHICO PINHEIRO estava à mando de PEDRO PASSOS JÚNIOR quando foi procurá-lo; QUE, se o declarante aceitasse a proposta, não sabe que consequências sofreria; QUE o declarante não tem recebido ameaças diretas, mas entende muito bem os "recados" que recebe, tendo considerado a proposta de CHICO PINHEIRO como um destes recados; QUE CHICO PINHEIRO arranjou uns jagunços armados para tomarem conta das propriedades dos PASSOS, logicamente a pedido destes; QUE as ameaças que sofre o declarante, e que, aliás tem perturbado o seu sossego e causado muita insegurança, são psicológicas, veladas; QUE o declarante chegou a alertar os PASSOS que estas últimas escrituras estavam muito mal-feitas, mas eles contestaram, não aceitando qualquer ponderação, dizendo que os documentos estavam perfeitos, e que não era para o declarante contar nada para ninguém; QUE o declarante silenciou sobre a falsidade das escrituras e procurações por não poder ser a "palmatória" do mundo; QUE PEDRO PASSOS JÚNIOR tem ligado constantemente para o declarante, preocupado porque sabe que o declarante tem conhecimento de muita coisa, e deveria estar na iminência de ser chamado para depôr; QUE PEDRO PASSOS disse ao declarante que o mesmo não deveria depôr perante esta representante do Ministério Público, sem que fosse intimado para tanto; QUE o declarante gostaria, inclusive, que suas declarações não se tornassem públicas antes do oferecimento de uma possível denúncia contra os PASSOS ou qualquer outra pessoa citada no presente termo, uma vez que possui profundo receio de ser molestado, ou, até mesmo, assassinado; (...); QUE o declarante ficou sabendo através de um compadre seu, de nome MILTON, que é amigo de um dos filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA,

Fic. 17

salvo engano de nome ANTÔNIO, da história relativa à venda das terras para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; QUE o primo de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e advogado, DR. FÉLIX PEREIRA DE MOURA, foi com MILTON até a casa de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e esse lhes revelou que nunca tinha sido proprietário de qualquer terra dentro do Distrito Federal, além de ter-lhes narrado a seguinte história: Que EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS procurou OSVALDO RIBEIRO DE MOURA para que o mesmo aceitasse figurar como comprador das terras, já inexistentes, de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e simulasse uma venda para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; Que ante a recusa de OSVALDO, EUSTÁCHIO pegou o número da Carteira de Identidade e do CPF de OSVALDO, e arranjou a escritura, subornando alguns filhos de OSVALDO para que os mesmos dessem uma declaração de que o pai tinha realmente comprado e depois vendido as terras dentro da Fazenda Paranoazinho e que o pai estava já doente e incapacitado de se responsabilizar por seus atos; QUE o declarante achou um absurdo o que fizeram com OSVALDO pois "se existem dez homens honestos em Formosa, o Sr. Osvaldo é um deles"; (...) QUE os PASSOS são extremamente sofisticados, evoluídos, inteligentes e astutos, além de possuírem muito dinheiro, muitos "laranjas", e uma assessoria super eficiente; QUE o declarante tomou conhecimento que os PASSOS, depois de ser descoberta a falsidade da certidão de MARIA DE LOURDES, tentaram subornar os serventuários do Cartório de Luziânia para que os mesmos adulterassem os livros cartorários, ou desaparecessem com os mesmos; QUE o declarante nunca fez para os PASSOS assessoria desonesta, mas sabe que o DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA tem feito este tipo de assessoria, e de maneira muito eficiente; QUE o declarante nunca ficou o tempo todo trabalhando só para os PASSOS; QUE o declarante fez os levantamentos para os PASSOS entre os anos de 1991 a 1993, mas continuou a prestar informações sempre que solicitado, recebendo, semanalmente, cerca de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda de hoje, dos mesmos;" «grifamos» (doc. anexo)

IV - DA PERÍCIA E SEU OBJETO

Diante de tantas obscuridades, faz-se necessário um exame técnico dos Livros Cartorários onde foram realizadas tanto a venda por parte de JOAQUIM MARCELLINO DE SOUZA a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, quanto a deste último a CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, a fim de ficar comprovada a falsificação, resguardando a possibilidade de atuarmos tanto na esfera penal como na cível.

Para tanto, é imperiosa a apreensão imediata de tais Livros, trazendo-os para serem periciados pelos técnicos do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, a serem designados desde já, na medida em que, como é notório, possuímos recursos materiais muito mais avantajados do que o Estado de Goiás, além de ser muito mais lógico, dada a proximidade de Planaltina-GO com o Distrito Federal, devendo ser esclarecido, ainda, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS dispõe de perito que poderá auxiliar o exame técnico, colocando-o, desde já, à disposição deste Juízo.

Há que se ressaltar que, embora as possíveis falsificações tenham se dado em Ofícios Cartorários do Estado de Goiás, é no Distrito Federal que se encontram os reflexos patrimoniais de tais atos, tendo sido esta a Pessoa Jurídica de Direito Público que sofreu o prejuízo, fato que justifica, por si só, a busca dos Livros para serem apreciados por quem realmente tem interesse qualificado na sua análise.

Outro aspecto que merece relevo é que tal exame técnico deve ser cercado de todo o sigilo possível, pois, uma vez que se saiba que o MINISTÉRIO PÚBLICO pretende sejam apreendidos os Livros, aumentam, grandemente, as possibilidades dos mesmos serem subtraídos, assim como fizeram com o mencionado processo de arrendamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Para garantir tal sigilo, mister se faz imprimir celeridade a este feito, com a imediata expedição de Carta Precatória para os Juízos competentes, havendo, mais uma vez, intenção deste Órgão de acompanhar o andamento de tais atos, se dispondo, inclusive, a levar, em mãos o instrumento precatório.

Desdobramento lógico desta última colocação é que a concessão da medida cautelar deve observar o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil, isto é deve ser concedida *inaudita altera pars* pois, são justamente os réus ou as pessoas a eles ligadas que se teme promovam a subtração dos livros cartorários.

Por outro lado, os jornais têm noticiado que os réus MARIA CASSIANO DA SILVA e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI são "laranjas" dos irmãos PASSOS, aos quais é atribuída a propriedade do Condomínio RK, e que os mesmos estão em local incerto e não sabido desde que seus nomes começaram a ser divulgados, o que leva a crer que a citação de ambos anteriormente à concessão da liminar, ou como pressuposto da realização do exame pericial, tornará extremamente difícil ou mesmo impossível a sua concretização.

Feitas estas importantes ponderações, cumpre especificar os dois principais documentos que devem ser periciados, e que são os seguintes:

1-) Escritura de Compra e Venda lavrada em 12 de junho de 1.939, no Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Planaltina-GO - escritura lavrada no Livro nº 26, às fls. 99v./100v., e transcrita, em 31 de março de 1.941, no Livro 3-D de Transcrição das Transmissões, às fls. 48, com número de ordem 3.837 (número anterior: 3.430 ou 3.440)

2-) Escritura de Compra e Venda lavrada em 07 de julho de 1.994, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás-GO - Comarca de Planaltina-GO - escritura lavrada no Livro 03, às fls. 34/35, e transcrita no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro 02 do Registro Geral, sob o número de matrícula 145490, Registro 01 (R.1.145490)

Ocorre que parece ter havido toda uma sequência anterior de falsificações para justificar a cadeia dominial, fazendo crer a estes representantes do Ministério Público que será necessária a apreensão de outros Livros; mas, por economia processual e dada a urgência de se ver realizado o exame técnico destas duas escrituras, entendemos ser mais proveitoso que os próprios peritos

(11/11/11)

indicados apontem quais os outros Livros que necessitam ser analisados, na forma que dispõem os artigos 429, 434, parágrafo único, e 437, todos do Código de Processo Civil.

De qualquer modo, logo de início é preciso ser verificado, no Livro de Índice dos Ofícios Cartorários, a seqüência cronológica da anotação das escrituras, ficando a critério dos peritos analisar a necessidade de se apreender os Livros-Índices, ou realizar o exame no próprio local, devendo tal fato estar explicitado no Mandado Judicial.

Outro aspecto importante a ser verificado, sendo que neste caso os peritos podem fazer o exame "in loco", é a data de encerramento do Livro imediatamente anterior, e a data de abertura do livro imediatamente posterior aos Livros apreendidos.

V - DOS QUESITOS PARA O EXAME PERICIAL DOS LIVROS APREENDIDOS

Sendo esta uma Medida Cautelar Antecipatória de Prova Pericial, cumpre, desde logo, fixar quais serão os quesitos a serem respondidos pelos *experts*, sendo os seguintes:

- 1-) Que data consta como tendo sido lavrada a escritura de compra e venda em que consta como outorgante vendedor JOAQUIM MARCELLINO DE SOUZA e como outorgante comprador OSVALDO RIBEIRO DE MOURA?
- 2-) Podem os senhores peritos verificar a idade exata ou aproximada do papel do livro onde foi lavrada a escritura mencionada no item anterior? Em caso positivo, especifiquem-na.
- 3-) Podem os peritos verificar a idade exata ou aproximada da tinta aposta no papel onde foi lavrada a escritura mencionada no item 01? Em caso positivo, especifiquem-na.

[Handwritten signature]

4-) Queiram os senhores peritos descrever se há continuidade ou homogeniedade no padrão gráfico e na tonalidade da escrita (também considerando-se o seu padrão, tipo e idade) relativamente às outras escrituras lavradas anteriormente e posteriormente, em comparação com a escritura mencionada no item 01.

5-) Queiram os senhores peritos descrever se há coincidência no padrão gráfico do tabelião que imprimiu fé pública à escritura mencionada no item 01, Sr. FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, levando em consideração não só a sua assinatura, como a letra do corpo da escritura.

6-) Queiram os senhores peritos proceder à análise comparativa das escrituras lavradas no Livro, verificando se foi usado o mesmo tipo de espaçamento, se foram utilizadas linhas ou grafias incomuns, bem como outras características que pareçam relevantes.

7-) Queiram os senhores peritos verificar se o padrão ortográfico, bem como o padrão monetário utilizado no ano de 1.939 foi observado quando da lavratura da escritura mencionada no item 01.

8-) Apreciando os doc. X e Y apresentado por esta representante do MPDFT, onde constam as assinaturas atuais de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e considerando que referido senhor, hoje, apresenta um grau elevado de labirintite, o que lhe provoca um tremor constante das mãos, há condições de se fazer uma análise comparativa daquelas assinaturas com as apostas nas duas escrituras acima mencionadas? Em caso positivo, que se proceda ao exame grafotécnico comparativo para atestar a sua autenticidade.

9-) Em que data foi lavrada a escritura onde consta como outorgante vendedor OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e como outorgante comprador CARLO VICTOR MOREIRA BENATTI?

10-) Há sequência lógica no Livro onde foi lavrada a escritura referida no item anterior, considerando-se a cronologia das escrituras imediatamente anteriores e imediatamente posteriores?

11-) A assinatura de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA segue o mesmo padrão grafotécnico nas escrituras mencionadas nos itens 01 e 09?

✓

12-) Há alguma peculiaridade nesta escritura (item 09) que a faça diferir das outras lavradas no mesmo Livro?

13-) Com base nas respostas aos itens anteriores, bem como na análise dos Livros de Índice do Cartório de Planaltina-GO e dos termos de abertura e de encerramento dos outros Livros, podem os senhores peritos afirmar que as escrituras periciadas foram falsificadas? Em caso de não se poder afirmar, há indícios de falsificação?

14-) Indiquem os senhores peritos quaisquer outras circunstâncias ou dados que lhes pareçam relevantes em função do objeto e da finalidade da perícia requerida.

VI - DO PEDIDO

Demonstrada, restou, a urgência da tutela cautelar antecipatória, necessidade esta que cresce a cada dia, dado o acirramento dos trabalhos investigatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como o crescimento de volume de matérias jornalísticas abordando o assunto, e indicando que a cifra monetária envolvendo a questão de condomínios irregulares passa da casa dos bilhões de reais.

Sendo inequívoco, ainda, que a alta quantidade de falsificações em Livros Cartorários somente pode ter chegado a este nível com a conivência de alguns serventuários destes Ofícios, fica reforçado o temor de que se queira subtrair a prova da materialidade dos crimes cometidos.

Restou claro, finalmente, que somente se poderá pleitear a anulação da escritura declaratória de divisão amigável feita entre a TERRACAP, o Condomínio Rural Residencial RK e outros, através da comprovação de que a transação envolvendo OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI foi produto de falsidade, devolvendo-se, assim, ao Distrito Federal, parte importante de seu patrimônio.

[Assinatura]

1257
[assinatura]

Fls. 23
[assinatura]

Enfim, dados todos os motivos elencados, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, através de seus representantes que esta subscrevem:

- 1.) Seja concedida a tutela cautelar antecipatória de produção de prova pericial, nos termos dos artigos 848 a 851 do Código de Processo Civil;
- 2.) Seja deferida liminar *inaudita altera pars*, de acordo com o que prescreve o artigo 804 ds Lei Adjetiva Civil;
- 3.) Seja expedida Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Planaltina de Goiás para que o mesmo determine a apreensão dos Livros indicados, quais sejam:
 - 3.A-) No Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Planaltina - Go - Livro nº 26, às fls. 99v./100v.
 - 3.B-) No Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Planaltina-GO - Livro 3-D de Transcrição das Transmissões, às fls. 48 (número de ordem 3.837)
 - 3.C-) No Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás-GO - Comarca de Planaltina-GO - Livro 03, às fls. 34/35.
 - 3.D-) No Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal - Livro 02 do Registro Geral (matrícula 145490)
- 4.) Seja requerida na Carta Precatória o envio dos Livros a esta Unidade da Federação, ficando os mesmo depositados neste Juízo;
- 5.) Sejam nomeados dois peritos do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, sendo ambos auxiliados pelo perito que se encontra à disposição deste MPDFT, para que se proceda ao exame especificado nesta peça;
- 6.) Seja realizada a perícia, respondendo os "experts" a todos os quesitos formulados, sem prejuízo de quaisquer outras análise necessárias, aceitando este Juízo o acompanhamento e auxílio do louvado que se encontra à disposição do MPDFT;

[assinatura]

[assinatura]

7.) Seja aberta oportunidade ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, através de suas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, bem como da Promotoria de Justiça de Registros Públicos, em audiência pública, de solicitar esclarecimentos aos senhores peritos, caso haja dúvidas no laudo que será elaborado;

8.) Seja dada a oportunidade de se requisitarem outros Livros Cartorários caso os aqui indicados não sejam suficientes para a realização de perícia conclusiva;

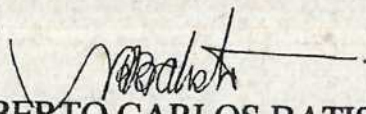
9.) Seja providenciada a devolução dos Livros, sob os cuidados do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina-GO

10.) Seja promovida a citação dos Réus, nos endereços mencionados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 800.000,00
(oitocentos mil reais).

Termos em que
P. deferimento,


ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta


ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça Adjunto

1253
40

Dec. 51 de 01/03

dec. 12 4391

MA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Fir. 183
2ª V. F. MA

183
MA

Processo nº: 22.788/95

Ação : Cautelar

Autor : MPDFT

Réu : Osvaldo Ribeiro de Moura e outros

Juiz : Arnaldo Camanho de Assis

DECISÃO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propõe a presente ação cautelar de produção antecipada de provas em desfavor de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti, Condomínio Rural Residencial R. K. e Maria Cassiano da Silva, partes qualificadas. Segundo alega, os demandados se apropriaram de área pública com setenta e dois alqueires de extensão, valendo-se, para esse fim, de falsificação de diversas escrituras de compra e venda. Argumenta que há necessidade de antecipação da tutela cautelar já que existe o fundado receio de que os livros em que se encontram registradas essas escrituras possam vir a desaparecer a partir da ação dos envolvidos no esquema de falsificação e de grilagem de terras no Distrito Federal, objeto de investigação por comissão parlamentar de inquérito conduzida pelo Legislativo local, que passou a ser conhecida como a "CPI da Grilagem".

A bem-lançada argumentação expendida na longa inicial deixa antever a presença dos requisitos necessários à "instrução preventiva", como preferem os processualistas italianos, ou ao que Ovidio A. Baptista da Silva chama de "asseguração de provas" ¹. E, no caso de prova documental, a necessidade de perícia prévia cresce de relevo, sobretudo em face da conhecida distinção feita por Carnelutti entre "documento e fato documentado" ².

¹ Ovidio A. Baptista da Silva, in "Curso de Processo Civil", Volume III, Processo Cautelar (Tutela de Urgência), Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1993: página 216.

² Francesco Carnelutti, in "La Prueba Civil", Ed. Depalma, Buenos Aires, 2ª edição, 1982, página 173 (tradução da 2ª edição italiana de "La Prova Civile", Roma, 1947).

1254
b

Dec. 61 fls. 02/03

440
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Com efeito, o pressuposto cautelar específico do *status boni iuris* não se refere, como vem apontando a melhor e mais moderna doutrina, à tutela do eventual direito subjetivo material da parte que busca a tutela cautelar. Ao contrário, cuida-se de se verificar apenas se o autor da ação cautelar tem direito à tutela do direito de ação, do processo principal a ser manejado, já que o processo de conhecimento serve à tutela do direito material, enquanto o processo cautelar, como se sabe, visa à tutela do processo. E o autor, dentro desse contexto, logrou demonstrar ter direito à tutela do resultado útil da futura ação civil pública que pretende ajuizar por dano ao patrimônio público.

Quanto ao segundo requisito, o do *periculum in mora*, diga-se que há fundado receio de que os livros cartorários em que foram lançadas as escrituras supostamente falsificadas podem efetivamente vir a desaparecer, sobretudo em face do precedente narrado às fls. 06. Dai porque se o postulante aguardar, dentro da fase adequada no processo principal, o momento processual oportuno para requerer e ver realizada a produção da prova pericial, a mesma pode se mostrar inviável, pelo perecimento da coisa objeto da perícia. E mais: a apreensão dos livros independentemente de citação dos requeridos é medida que se impõe, à luz da regra do artigo 804 do CPC, uma vez que os mesmos, em sendo citados, poderão antecipar a prática do ato temido, em prejuízo dos interesses em risco.

Sendo estes os argumentos e os fatos, defiro a liminar postulada, mas em termos, isto é, para determinar a busca e apreensão dos livros referidos às fls. 23, letras 3.A, 3.B, 3.C e 3.D, que, após serem lacrados e assinados por este Julgador, ficarão depositados em poder do requerente, lavrando-se o respectivo termo, a ser firmado pelos eminentes Promotores de Justiça Adjuntos que subscrevem a inicial. Nomeio perito grafotécnico o Dr. José Cândido Neto, com papéis no cartório, que deverá ser chamado aos autos para a realização da perícia requerida, ciente de que o compromisso é *ex lege* e de que o Ministério Público está isento do pagamento de honorários periciais. Admito desde logo os quesitos formulados pelo requerente às fls. 20/22, itens 1 a 14, ficando a seu cargo a indicação de assistente técnico, como requerido às fls. 23, item 5.

Citem-se os demandados para acompanhar a produção da prova pericial, cientificando-se-os de que poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, tudo no prazo de cinco (05) dias. Após o exaurimento de tal prazo é que, abrindo-se os livros em Juízo, em dia e hora a ser previamente designados, se iniciará a

1255
80

Doc. 51 fls. 03/03

441



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

produção da prova técnica, e não antes, como postulado pelo Ministério Público. *Até*
porque, a se permitir o contrário, estar-se-á procedendo em desconformidade com o
princípio constitucional processual do contraditório, assegurado no artigo 5º, inciso LV, *JSA*
da Constituição Federal. *HA*

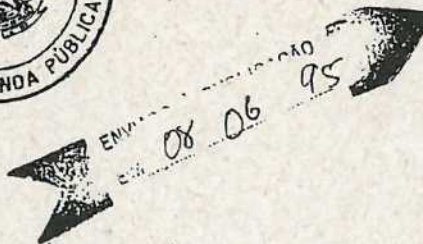
Ressalto, desde logo, que outros livros poderão vir a ser
apreendidos, em se constatando concreta necessidade para tanto, devendo o postulante
comunicar a este Juízo sobre tal fato, para a competente decisão a respeito.

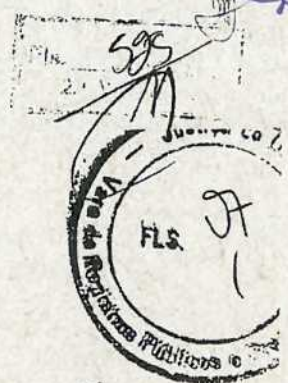
Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, DF, em 26 de maio de 1995.



Arnoldo Camanho de Assis
ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública
do Distrito Federal





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E
PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL

BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 36929/95

Requerente: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Requerida: ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA

M.M. Juiz:

*Autorizo a
toda a devolução
deste material
certificando-se
em 30/8/95
por [assinatura]*

A representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls.
06v., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para expor, e, a final,
requerer o que se segue:

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a retenção dos Livros
Cartorários que ora devem ser devolvidos, foi fator não desejado por este membro
do *PARQUET*, apenas tendo aceito figurar como depositária dos mesmos, por
questões de conveniência da Justiça, sendo certo que, não fosse a atitude protelatória
dos Requeridos, nos autos da Medida Cautelar nº 22.788/95-2ªVFP, a perícia
pleiteada e deferida já teria sido realizada e, certamente, o objeto desta Apreensão,
teria sido restituído.

02. Em que pese o fato de que dificilmente se poderá proceder ao
exame pericial dentro dos respectivos Ofícios Cartorários, conforme se pode
verificar das informações prestadas pelo Instituto de Criminalística do Distrito
Federal (doc. 01), compreende-se, conforme, aliás, já ressaltado, o transtorno que se
acarreta a toda uma comunidade, ter seus Livros Cartorários em local inacessível.

03. Entretanto, quando da apreensão daqueles, pôde-se perceber que
sobre algumas escrituras lavradas na Comarca de Planaltina pesavam sérios indícios
de serem produto de falsificação material e/ou ideológica (doc. 02), sendo certo que
o reflexo desta falsidades tem recaído, principalmente, sobre o Distrito Federal, na
medida em que aqui são as mesmas utilizadas para atribuir a particulares a
propriedade de terras que, em verdade, pertencem ao patrimônio público.

04. Assim, como exemplo diverso do objeto específico da
mencionada Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, existe uma

[assinatura]



escritura pública de compra e venda lavrada em 29 de maio de 1.991, às fls. 7v./9 do Livro nº 03 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria-Goias, tendo como objeto 75,62.00 ha (setenta e cinco hectares, sessenta e dois ares, e zero zero centiares) da Fazenda BREJO OU TORTO (onde está localizado o Bairro Lago Norte, de Brasília-DF), constando como outorgantes vendedores WALTER CARLOS DE ALARCÃO e sua mulher ARNALDA DE SOUSA ALARCÃO, representadas através de seu procurador, um serventuário da justiça de nome SÁLVIO CAMILO BOAVENTURA.

05. Ocorre que, segundo informações da 5ª SubProcuradoria do Distrito Federal, a gleba de WALTER CARLOS ALARCÃO e ARNALDA DE SOUSA ALARCÃO, na Fazenda Brejo ou Torto, foi inteiramente desapropriada; aliás, ao que parece, duplamente desapropriada, não podendo ter sido vendida pelos mesmos em 1.991.

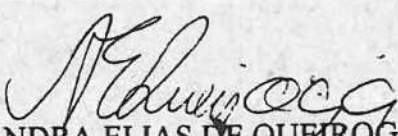
06. Note-se, portanto, que tal escritura pode acabar legitimando uma operação escusa, se é que já não ocorreu este fato, na medida em que o sistema de registro cartorário do Distrito Federal tem falhas e deficiências reconhecidamente graves.

07. Assim, faz-se necessária a extração de cópias autenticadas dos Livros apreendidos, para que possamos ter conhecimento do conteúdo total dos mesmos, a fim de tomar as providências cabíveis, no sentido de proteger o patrimônio público do Distrito Federal.

Pelo exposto, requer esta representante do MPDFT que Vossa Excelência autorize a retirada do lacre apostado aos invólucros onde se encontram os Livros Cartorários, para a extração das cópias, devendo ser tal ato assistido por este Juízo, lavrando-se a respectiva Certidão, sendo certo que, logo após a reprodução em xerocópia dos mesmos, serão eles entregues, para o devido cumprimento desta Precatória.

Termos em que
P. Deferimento.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1.995.


ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº: 22.788/95

Ação : Produção antecipada de provas

Autor : Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Réu : Osvaldo Ribeiro de Moura e outros

Juiz : Arnoldo Camanho de Assis

SENTENÇA

Transcrevo, à guisa de relatório, trecho da decisão de fls.

183/185, *verbis*:

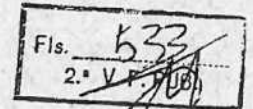
"O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propõe a presente ação cautelar de produção antecipada de provas em desfavor de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti, Condomínio Rural Residencial R. K. e Maria Cassiano da Silva, partes qualificadas. Segundo alega, os demandados se apropriaram de área pública com setenta e dois alqueires de extensão, valendo-se, para esse fim, de falsificação de diversas escrituras de compra e venda. Argumenta que há necessidade de antecipação da tutela cautelar já que existe o fundado receio de que os livros em que se encontram registradas essas escrituras possam vir a desaparecer a partir da ação dos envolvidos no esquema de falsificação e de grilagem de terras no Distrito Federal, objeto de investigação por comissão parlamentar de inquérito conduzida pelo Legislativo local, que passou a ser conhecida como a 'CPI da Grilagem'."

Tendo sido deferidos parcialmente os pedidos formulados em liminar, foi determinada a busca e a apreensão de diversos livros e/ou folhas de matrícula relativas a imóveis em diversos cartórios registrais do Distrito Federal e de Água Fria e Planaltina, sendo estas duas cidades do Estado de Goiás (fls. 190, 224 e 262).

Osvaldo Ribeiro de Moura ofereceu contestação às fls. 286/322, juntando documentos de fls. 323/404. O Condomínio Rural R. K. e Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Cassiano da Silva, igualmente, impugnaram o pedido formulado pelo Ministério Público em petição acostada às fls. 409/425. Além disso, sobreveio agravo de instrumento interposto pelos mesmos Condomínio Rural Residencial R. K. e Maria Cassiano da Silva contra a decisão concessiva da liminar (autos em apenso). Os agravantes impetraram mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo ao agravo, tendo sido indeferida a liminar para esse efeito.

Às fls. 518, veio aos autos ofício do Juízo de Registros Públicos e Precatórias do Distrito Federal, acompanhado de documentos, por intermédio dos quais se pode ler que os livros apreendidos foram devolvidos à origem.

Relatei, brevemente.

DECIDO.

O propósito da antecipação da prova, nestes autos, era o de propiciar meios e modos à realização de perícia de natureza grafotécnica nos livros apreendidos. Com isso, disse o autor, estar-se-ia assegurando a eficácia do resultado útil da futura ação civil pública a ser movimentada para o fim de recompor o patrimônio imobiliário do Distrito Federal. E o êxito de tal empreitada judiciária residia, basicamente, no fato de que os livros cartorários seriam objeto de prova pericial que, segundo o autor, haveria de demonstrar irregularidades no que se refere à questão da transmissão de glebas de terra no Distrito Federal.

Sucede, entretanto, que os livros cartorários que haviam sido apreendidos para esse fim específico foram devolvidos ao Juízo de origem, conforme faz certo o termo de entrega que se pode ver às fls. 531. Essa circunstância, à toda evidência, inviabiliza o pedido inaugural, que, por força de questão superveniente — a devolução dos livros apreendidos —, se transforma, com rigor técnico-formal, em pedido impossível. Em resumo: a presente ação perdeu o seu objeto.

Esse fato não só pode como efetivamente deve ser tomado em consideração *ex officio* pelo juiz, já que atinente a uma das condições da ação (art. 267, § 3º, do CPC). E o reconhecimento de tal fato por certo impede o prosseguimento da relação processual.

ISTO POSTO, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora desenvolvida, **DECLARO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, DECLARANDO EXTINTO**

100.55 p. 100,

1260

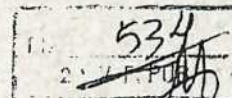
446

446



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

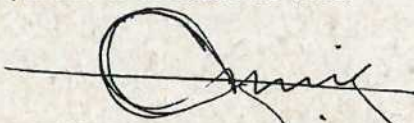


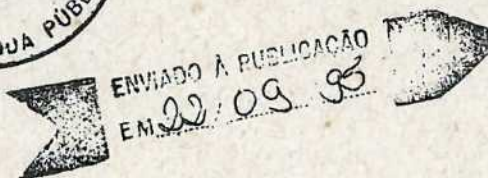
O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. Os Promotores de Justiça Adjuntos que firmaram termos de depósito nestes autos ficam, por consequência lógica, exonerados do encargo que lhes foi imposto. As partes poderão desentranhar os documentos que fizeram juntar, independentemente de traslado. Sem custas, nem honorários, porque incabíveis na espécie.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, DF, em 21 de setembro de 1995.




ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública
do Distrito Federal





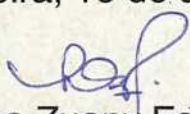
lo

Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 1209, 1211/1260, a(s) petição(ões)
apresentada(s) pela parte Autora. Do que para constar lavrei este.

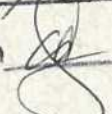
Brasília - DF, terça-feira, 16 de abril de 2013 às 13h53.


Larissa Zuany Fagundes
Tecnico Judiciario

DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

Recebido em 19/04/2013

Fun. Mat. 166.028.1

Assinatura  14h





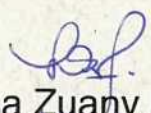
ro

Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CEAJUR).
Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 16 de abril de 2013 às 13h54.


Larissa Zuany Fagundes
Tecnico Judiciario





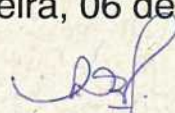
fo

Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, segunda-feira, 06 de maio de 2013 às 18h54.


Larissa Zuany Fagundes
Tecnico Judiciario





Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

DESPACHO

Fls. 1211/1260. Sobre as informações prestadas e documentos juntados pelo Terracap dê-se vista aos requeridos.
Int.

Brasília - DF, terça-feira, 07 de maio de 2013 às 18h14.

Caroline Santos Lima
Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Restauracao de Autos - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF020979 - Marajane Silveira, DF022509 - Ricardo Luiz Oliveira do Carmo, DF025531 - Leonardo Jose Martins Mendes, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. R: SILVANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF027279 - Renato da Silva Oliveira. R: ROSANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 1211/1260. Sobre as informações prestadas e documentos juntados pelo Terracap dê-se vista aos requeridos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/05/2013 às 18h14. Caroline Santos Lima, Juíza de Direito Substituta .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 10/05/2013, Sexta-feira , à(s) fl(s). 543-547

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 08052013

Certificado em 10/05/2013, sexta-feira

Assinatura do Servidor

Aline de Sousa Dias
M. 310.299

1266
b

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Autos no. 59145/97

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2013.01.003523940**

Data e Hora: 20/05/2013 16:29

Tipo de Peticionante: Autor

Recebido em: Posto de Apoio Judiciário da Corregedoria do Fórum do Meio Ambiente - PAJFMA

Número Processo: **5914597 (Res. 65 - CNJ: 0015112-97.1997.8.07.0016)**



21/05/2013
022685
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF
FÓRUM DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRACAP

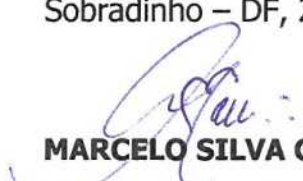
CONDOMÍNIO RURAL E RESIDENCIAL RK, por seu advogado, em face de **COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, vem respeitosamente à presença de V.Ex.a., em atenção ao despacho de fls. 1265, informar e requerer o que se segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que a pretensão da parte autora não merece prosperar, tendo em vista que esta não figura como parte interessada e legítima para a propositura da ação, conforme já alegado e comprovado em sede de contestação, da qual se reitera todos os seus fundamentos.

Diante disso, requer a improcedência do pedido e, alternativamente, seja designada audiência para eventual conciliação das partes.

Pede deferimento.

Sobradinho – DF, 20 de maio de 2013.


MARCELO SILVA CORRÊA

OAB/DF 12.325



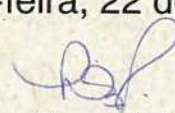
40

Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, juntei à fl. 1266, a petição apresentada pela parte requerida (Condomínio Rural RK). Faço, pois, estes autos com vista à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CEAJUR). Do que para constar, lavrei a presente.

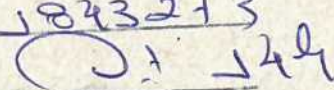
Brasília - DF, quarta-feira, 22 de maio de 2013 às 17h.


Larissa Zuany Fagundes
Técnico Judiciário

DEFENSORIA PÚBLICA DO D.F.

Recebido em 23/05/2013

Fun. Mat. 1843273

Assinatura 





Processo : 59145/97
Ação : RESTAURACAO DE AUTOS
Autor : TERRACAP
Réu : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

DESPACHO

Proferida sentença que declarou restaurados os autos (fls. 1202/1207), adote a secretaria as diligências necessárias para constar na capa dos autos e nas publicações subsequentes Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável com Pedido de Restituição de Áreas.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de julho de 2013 às 17h40.

Caroline Santos Lima
Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta

MPDFT
Setor de Apoio da PROURB
Recebido em 17/07/13
ML 267-3



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - TÉRREO - SAM, LOTE M, CENTRO, Telefone: 3103-4359, CEP: 70620000, BRASÍLIA-DF



Ofício 359/2013/VMADF

Brasília-DF, 16 de julho de 2013

Ao Senhor

MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

Oficial Titular do Cartório de Distribuição Rui Barbosa

Edifício Venâncio 2000, Bloco B60, sala 240

CEP: 70.333-900 – Brasília-DF

Assunto: **OFÍCIO À DISTRIBUIÇÃO inclusão**

Senhor Oficial,

Processo: 59145/97

2. Ação: RESTAURACAO DE AUTOS

3. Autor: TERRACAP

4. Réu: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

5. Para fins de cumprir o disposto no art. 19 do Provimento Geral da Corregedoria, levo ao vosso conhecimento que, por determinação judicial, teve sua ação alterada para: **AÇÃO DE ANULAÇÃO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURAS E REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE COMPRA E VENDA E DIVISÃO AMIGÁVEL COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ÁREAS.**

6. **DESPACHO** Proferida sentença que declarou restaurados os autos (fls. 1202/1207), adote a secretaria as diligências necessárias para constar na capa dos autos e nas publicações subsequentes Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável com Pedido de Restituição de Áreas. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 15/07/2013 às 17h40. Caroline Santos Lima Juíza de Direito Substituta

Em 16/07/2013, às 12:40, foi remetido a(o) **Cartório de Distribuição Rui Barbosa** o ofício 359/2013, referente ao processo 59145/97.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Primeira Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº59145/97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO DO DF.
23 JUL 13 01 023765

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 1269 do presente feito, expor e requerer o que segue:

Trata-se de Ação de Restauração de Autos c/c com Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com pedido de Restituição de Áreas, proposta pela TERRACAP em desfavor de ESPÓLIO e/ou HERDEIRO de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e o bacharel LUIZ ROBERTO DE SOUZA.

Colacionou farta prova documental da ocorrência de fraude no registro da área mencionada, na Fzaenda Paranoazinho, juntando, inclusive laudo pericial. Tais provas foram objetos da CPI da Grilagem de Terras Publicas do Distrito Federal, resultando em diversas ações cíveis e criminais, que foram em parte colacionadas no presente feito.

Não resta dúvida da origem fraudulenta da elaboração da escritura e registro imobiliário, bem como que a referida área pertence à TERRACAP, devendo a ela ser restituída.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

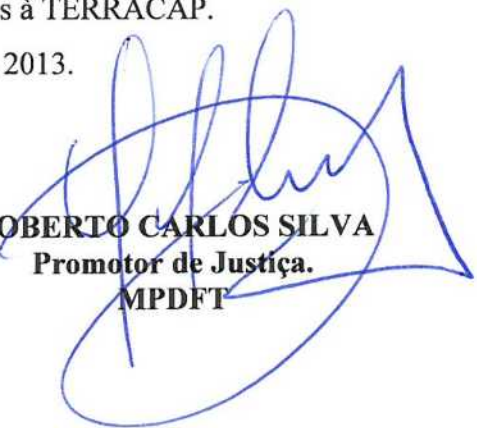
Primeira Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP



Tal é a conclusão que se chega da análise percucinete dos autos.

Assim, o Ministério Público pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com Restituição de Áreas à TERRACAP.

Brasília-DF, 23 de julho de 2013.


ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça.
MPDFT



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Juntei, à(s) f(s).1271/1272 , manifestação do Ministério Público. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 23 de julho de 2013 às 17h49.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 23 de julho de 2013 às 17h49.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

Foi proferida sentença declaratória restaurando os autos da Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com pedidos de Restituição de Áreas (fls. 1202/1207).

O objetivo da ação de restauração de autos é recolocar o processo no estado em que se encontrava antes de terem sido extraviados.

Assim, na sentença de fls. 1202/1207, apenas havia sido analisado o conflito relativo à restauração dos autos, nela não tendo sido valorado qualquer elemento concernente à causa principal (Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável) nem sequer realizado provas.

Compulsando os autos, verifica-se tinham sido incluídos no pólo passivo da ação principal: ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA; CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA.

Insta salientar que a autora alegou que o processo encontrava-se ainda em fase inicial de citação das pessoas envolvidas, tendo sido todas citadas à exceção de Carlos Victor Moreira Benatti, que, por ser encontrar em lugar incerto e não sabido, tinha sido requerida a sua citação por edital.

Não tendo os réus, na Ação de Restauração, contestado esse ponto, presume-se verdadeira a alegação de remanescer para citação na ação principal apenas o réu Carlos Victor Moreira Benatti, entendendo-se por citados todos os réus para responder à Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com exceção do réu Carlos Victor Moreira Benatti.





Processo Nº 59145/97

Constate-se ainda que a requerida Maria Cassiano da Silva havia sido citada por edital na ação principal, não havendo notícias de lhe ter sido nomeado Curador.

Consigne-se ainda que apenas o réu BEL. LUIZ ROBERTO DE SOUZA juntou aos autos cópia da Contestação ofertada no processo principal (fls.181/187).

Verifica-se ainda que no curso da Ação de Restauração dos Autos, o réu ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA foi sucedido pelo ingresso na lide de seus dez herdeiros (fls. 277/278): ABÇOLOM RIBEIRO DE MOURA, VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA, ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA, ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA e espólio de LUCIANO RIBEIRO DE MOURA.

Feitas essas considerações, de modo a afastar qualquer alegação de nulidade, intime-se a Terracap para requerer o que entender cabível.

P.R.I.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : Foi proferida sentença declaratória restaurando os autos da Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com pedidos de Restituição de Áreas (fls. 1202/1207).

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF020979 - Marajane Silveira, DF022509 - Ricardo Luiz Oliveira do Carmo, DF025531 - Leonardo Jose Martins Mendes, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MC'REIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. R: SILVANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF027279 - Renato da Silva Oliveira. R: ROSANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). O objetivo da ação de restauração de autos é recolocar o processo no estado em que se encontrava antes de terem sido extraviados. Assim, na sentença de fls. 1202/1207, apenas havia sido analisado o conflito relativo à restauração dos autos, nela não tendo sido valorado qualquer elemento concernente à causa principal (Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável) nem sequer realizado provas. Compulsando os autos, verifica-se tinham sido incluídos no pólo passivo da ação principal: ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA; CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA. Insta salientar que a autora alegou que o processo encontrava-se ainda em fase inicial de citação das pessoas envolvidas, tendo sido todas citadas à exceção de Carlos Victor Moreira Benatti, que, por ser encontrar em lugar incerto e não sabido, tinha sido requerida a sua citação por edital. Não tendo os réus, na Ação de Restauração, contestado esse ponto, presume-se verdadeira a alegação de remanescer para citação na ação principal apenas o réu Carlos Victor Moreira Benatti, entendendo-se por citados todos os réus para responder à Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com exceção do réu Carlos Victor Moreira Benatti. Constate-se ainda que a requerida Maria Cassiano da Silva havia



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e
Fundário do Distrito Federal

Folha N^o

1277

sido citada por edital na ação principal, não havendo notícias de lhe ter sido nomeado Curador. Consigne-se ainda que apenas o réu BEL. LUIZ ROBERTO DE SOUZA juntou aos autos cópia da Contestação ofertada no processo principal (fls.181/187). Verifica-se ainda que no curso da Ação de Restauração dos Autos, o réu ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA foi sucedido pelo ingresso na lide de seus dez herdeiros (fls. 277/278): ABÇOLOM RIBEIRO DE MOURA, VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA, ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA, ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA e espólio de LUCIANO RIBEIRO DE MOURA. Feitas essas considerações, de modo a afastar qualquer alegação de nulidade, intime-se a Terracap para requerer o que entender cabível. P.R.I.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 02/09/2013, Segunda-feira , à(s) fl(s). 553/561

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 29082013

Certificado em 02/09/2013, segunda-feira

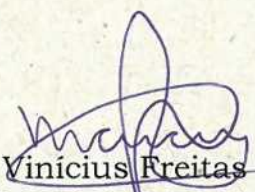
Assinatura do Servidor

Aline de Sousa Dias
Mat. 310.299

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o(a) estagiário(a) de advocacia o(a) Sr.(a) Eliziane Julia Fortes Fernandes, inscrito(a) na **OAB-DF nº. 13009-E**, com endereço profissional no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco "F", Ed. Sede TERRACAP, 2º andar, Procuradoria Jurídica da TERRACAP, a retirar, em meu nome o processo n.º **59145/97**, em trâmite nesta VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, fazendo **CARGA** ou **CÓPIA** do presente a fim de poder a **TERRACAP** manifestar-se nos autos, responsabilizando-me civil, criminal e administrativamente.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.



Marcus Vinicius Freitas Barros
OAB/DF 26.944



1279

CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 1979

Processo :59145/97 com 1277 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito: :1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente :TERRACAP
Requerido :HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data devolução :09/09/2013 Devolvido em ____/____/____ Ass:_____

Ao Doutor(a) MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS em 04/09/2013 as 16:54:56

Recebedor: DF13009E - ELIZIANE JULIA FORTES FERNANDES

Recebi *Carla* OAB : DF13009E

End. do Escritório: SAM BL.F ED.SEDE TERRACAP
Fone do Escritório: 3342-1650

Carga efetuada pelo serventário Fernanda de Oliveira Brito Blom

Matrícula t313815

Rubrica _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

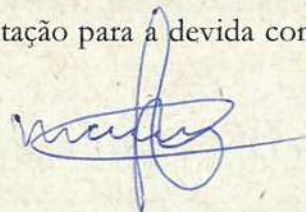
Processo n.º 59145/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- 8 JUL 17 19 32 025821
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública da Administração Pública do Distrito Federal, por seu bastante procurador, o advogado que a presente subscreve (mandado nos autos), vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 1274/1275, expor o que se segue:

Após análise dos autos, verifica-se que embora o Requerido **Carlos Victor Moreira Benatti** tenha apresentado contestação (cf. fls. 308/326), fato é que essa defesa foi apresentada quando estava em curso a restauração destes autos.

Ocorre, entretanto, a fim de se evitar futuras alegações de possível vício transrescisório em virtude do chamamento dele para compor a lide e também sobre eventual questionamento de violação ao contraditório e cerceamento de defesa, mister se faz então pela realização de sua citação para a devida condução da marcha processual.





A par disso, esta Empresa Pública requer a citação por carta precatória de **Carlos Victor Moreira Benatti** a ser cumprida na Rua João de Freitas, Casa 122, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-100.

De outro lado, quanto à documentação existente nos autos infere-se que **Maria Cassiano da Silva** já havia sido citada para responder aos pedidos formulados na inicial de anulação. Desta forma, pugna esta Empresa Pública que seja então nomeada a Defensoria Pública do Distrito Federal para servir como curadora de ausentes com relação a essa Requerida.

Noutra banda, percebe-se ainda que os herdeiros do *de cujus* Osvaldo Ribeiro de Moura foram devidamente identificados às fls. 277/278 na oportunidade em que se tramitava a restauração dos autos.

Desta forma, imperioso se faz o recebimento da presente petição como **EMENDA À INICIAL** e assim seja deferida a inclusão no polo passivo da demanda as pessoas abaixo identificadas e, por conseguinte, seja determinada citação delas na forma a seguir:

i) **Absolon Ribeiro de Moura**: seja citado por mandado judicial a ser cumprido na Avenida São Paulo nº 120, Vila Boa-Goiás (cf. fl. 284);

ii) **Vaneide Ribeiro de Moura**: seja citada por edital, eis que consoante se extrai da fase de restauração dos autos todos os meios utilizados para sua citação naquela oportunidade foram infrutíferos, sendo que esses atos realizados só demonstram a ausência de prejuízos em se proceder à citação editalícia dela (cf. fl. 1045);

iii) **Silvana Ribeiro de Moura**, residente e domiciliada na OAS 01, Bloco D, Apartamento 206, Brasília/DF (cf. fl. 908);

1282

iv) **Carlos Alberto Ribeiro de Moura**, residente e domiciliado na Rua 14 nº 39, Setor Primavera, Formosa/GO (cf. fl. 485, v e 896);

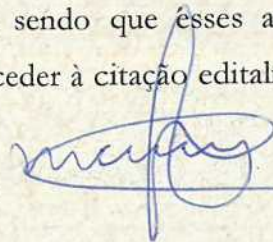
v) **Ana Maria Ribeiro de Moura**: seja citada por mandado judicial a ser cumprido na Rua 06 nº 222, Apartamento 202, Setor Primavera, Formosa/GO (cf. fls. 478 e 896);

vi) **Luiz Carlos Ribeiro de Moura**: seja citado por edital, eis que consoante se extrai da fase de restauração dos autos todos os meios utilizados para sua citação naquela oportunidade foram infrutíferos, sendo que esses atos realizados só demonstram a ausência de prejuízos em se proceder à citação editalícia dele (cf. fl. 1045 e 1076);

vii) **Antônio Ribeiro de Moura**: seja citado por edital, eis que consoante se extrai da fase de restauração dos autos todos os meios utilizados para sua citação naquela oportunidade foram infrutíferos, sendo que esses atos realizados só demonstram a ausência de prejuízos em se proceder à citação editalícia dele (cf. fl. 1045 e 1076);

viii) **Rosana Ribeiro de Moura**: seja citada por edital, eis que consoante se extrai da fase de restauração dos autos todos os meios utilizados para sua citação naquela oportunidade foram infrutíferos, sendo que esses atos realizados só demonstram a ausência de prejuízos em se proceder à citação editalícia dela (cf. fl. 1176);

ix) **Rosângela Ribeiro de Moura**: seja citada por edital, eis que consoante se extrai da fase de restauração dos autos todos os meios utilizados para sua citação naquela oportunidade foram infrutíferos, sendo que esses atos realizados só demonstram a ausência de prejuízos em se proceder à citação editalícia dela (cf. fl. 1045 e 1076); e



1283

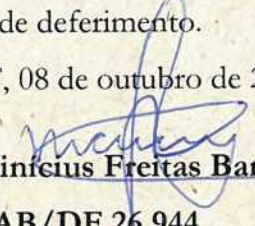
x) **Espólio de Luciano Ribeiro de Moura:** seja citado por edital, eis que consoante se extrai da fase de restauração dos autos todos os meios utilizados para sua citação naquela oportunidade foram infrutíferos, sendo que esses atos realizados só demonstram a ausência de prejuízos em se proceder à citação editalícia dele (cf. fl. 1045 e 1076).

Por oportuno, segue com a presente 05 cópias da petição inicial para acompanhar os mandados de citação como contraféis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2013.



Marcus Vinícius Freitas Barros

OAB/DF 26.944



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 458/2013

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

Senhor Juiz,

Solicito a V. Exª que encaminhe a este Juízo os autos nº 00059145-97 relativos à "Ação de anulação c/c cancelamento de escrituras, de registros mobiliários, de compra e venda e de divisão amigável com pedido de restituição de áreas", por haver conexão com a presente ação, conforme exposto no item 7.2.2 da petição às fls. 151/152 (cópia em anexo).

O presente é expedido nos autos da ação civil pública nº 2001.34.00.010829-6, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS contra PEDRO PASSOS JÚNIOR E OUTROS.

Atenciosamente,

BRUNO CÉSAR BANDEIRA APOLINÁRIO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara/DF
No Exercício da Titularidade Plena

À Exma. Senhora

JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO

Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara da Fazenda Pública
da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal
SAM - Setor de Administração Municipal, Fórum Verde
Brasília - DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- 551 123 3000
VARA DE MÉRITO AMPLANTE
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF
02672

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- 4 58 88 88 88 88 88
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

JF - DF

1285
FIL-000151

- l) matrícula 154702 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e seu registro R.1.154702, Av.2.154702 e R.3.154702;
- m) averbações Av.04.138283 e Av.05.138283 realizadas junto à matrícula 138283 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- n) matrícula 138283 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- o) registro R.2.138291, realizado junto à matrícula 138291 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- p) registro R.2.139363, realizado junto à matrícula 139363 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- q) demais matrículas, registros e averbações decorrentes das matrículas e registros imobiliários acima relacionados, nos termos do art. 216, da Lei 6.015/73;
6. seja anulada ou declarada nula a divisão amigável celebrada entre a TERRACAP, Carlos Victor Moreira Benatti, Maria Cassiano da Silva e o Condomínio Rural Residencial RK;
7. sejam os réus JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, CLEOMAR RIZZO ESSELIN, HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, ALEXANDRE GONÇALVES, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, ADELINO DE SOUZA MARINHO, LUIZ ROBERTO DE SOUZA, HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA e VAGNER JOSÉ CHAVES condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, incisos I e XII e artigo 11, inciso I da Lei 8429/92 e nas sanções de ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio da TERRACAP, e conseqüentemente da UNIÃO e do DISTRITO FEDERAL; ressarcimento da vantagem econômica ilicitamente auferida pelos terceiros beneficiários em decorrência do empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK; ao ressarcimento do enriquecimento ilícito consistente no uso da área desde outubro de 1994; e à perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio de particular, nos termos do artigo 12, incisos II e III c/c art. 1º e 3º, todos da Lei 8429/92, do artigo 22 da Lei 8935/94, do parágrafo 5º do artigo 37



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

JF - DF

1286
12-000152

da Constituição Federal e do artigo da Lei 7347/85, valores a serem apurados por meio de perícia ou em sede de liquidação de sentença;

8. sejam os réus CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, RIVALDO GOMES LEITE, VINÍCIO JADISCKE TASSO, VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES, PEDRO PASSOS JÚNIOR, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS e MÁRCIO DA SILVA PASSOS condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, incisos I e XII e artigo 11, inciso I c/c artigo 3º, todos da Lei 8429/92, e nas sanções de ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio da TERRACAP, e conseqüentemente da UNIÃO e do DISTRITO FEDERAL; ressarcimento da vantagem econômica ilicitamente auferida em decorrência do empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK; ao ressarcimento do enriquecimento ilícito consistente no uso da área desde outubro de 1994; e à perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio particular, nos termos do artigo 12, incisos II e III c/c art. 1º e 3º, todos da Lei 8429/92, do parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 159 do Código Civil, valores a serem apurados por meio de perícia ou em sede de liquidação de sentença.

Requerem, ainda, sejam os pedidos acima julgados procedentes, condenando-se os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios que deverão ser revertidos em favor da UNIÃO.

O Ministério Público protesta pela produção de prova documental, pericial e testemunhal, inclusive pelo depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão, para a comprovação dos fatos alegados.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, em virtude da impossibilidade de se avaliar, sem uma perícia, os danos causados e os benefícios auferidos, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que

Pedem e esperam deferimento.

1287

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DF.

1.ª Vara do Meio Ambiente,
do Distrito Federal e Territórios
- 1001 06 56 22 025594

Processo nº: 59145/97.

HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE
MOURA e outros, qualificados nos Autos da ação de Anulação de Escritura,
ajuizada pela TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA,
por seu advogado, que a esta assina, vem à digna e r. presença de V. Exa,
requerer certidão de inteiro teor ou objeto e pé, dos efeitos do referido
processo, ou, alternativamente, que seja fornecido certidão em que consta a
tramitação do referido processo, com a finalidade de promover junto ao
Cartório de Registro de Imóveis de Brasília a averbação da matrícula do
imóvel objeto da lide.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília DF, 30 de Setembro de 2013.

DILSON CARVALHO DA CUNHA-Advogado
OAB/DF 19.396.



Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s).1278, a autorização e fls. 1280/1283, petição da Terracap, às fls. 1284/1286, ofício nº 458/2013 e fl. 1287, petição dos Herdeiros de Osvaldo Ribeiro. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 08 de outubro de 2013 às 16h21.

Jorge Luís Ferreira Lima
Dir. Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 08 de outubro de 2013 às 16h21.

Jorge Luís Ferreira Lima
Dir. Diretor de Secretaria



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

1289

Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

DESPACHO

Fls. 1284/1286. Sobre o ofício n. 458/2013 encaminhado pela 3ª
Vara Federal/DF, digam as partes.

Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Int.

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de outubro de 2013 às 15h53.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 10/10/2013 - DESPACHO PROFERIDO

Incluído na Pauta: 10/10/2013

1/1



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

1240

Fórum do Meio Ambiente e das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal**Certificação de Publicação da Pauta**Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado : Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF020979 - Marajane Silveira, DF022509 - Ricardo Luiz Oliveira do Carmo, DF025531 - Leonardo Jose Martins Mendes, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. R: SILVANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF027279 - Renato da Silva Oliveira. R: ROSANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 1284/1286. Sobre o ofício n. 458/2013 encaminhado pela 3ª Vara Federal/DF, digam as partes. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 10/10/2013 às 15h53. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14/10/2013, Segunda-feira , à(s) fl(s). 579/588

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 10102013

Certificado em 14/10/2013, segunda-feira

Assinatura do Servidor

Alino de Sousa Dias
Mat. 310.299

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DF.

CÓPIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- JUIZ 0656 025594
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DF.

Processo nº: 59145/97.

HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE
MOURA e outros, qualificados nos Autos da ação de Anulação de Escritura,
ajuizada pela TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA,
por seu advogado, que a esta assina, vem à digna e r. presença de V. Exa,
requerer certidão de inteiro teor ou objeto e pé, dos efeitos do referido
processo, ou, alternativamente, que seja fornecido certidão em que consta a
tramitação do referido processo, com a finalidade de promover junto ao
Cartório de Registro de Imóveis de Brasília a averbação da matrícula do
imóvel objeto da lide.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília DF, 30 de Setembro de 2013.

DILSON CARVALHO DA CUNHA-Advogado
OAB/DF 19.396.



1292

CARGA PARA CÓPIA

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 2296

Processo :59145/97 com 1291 folhas.
Feito: :1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente :TERRACAP
Requerido :HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Devolvido em ____/____/____ Ass:_____

Ao Doutor(a) HELDER DE ARAUJO BARROS em 15/10/2013 as 12:46:00

Recebi _____ OAB : DF022171

End. do Escritório: SQSW 304 BL.D AP.110
PROCURADOR DO DF
Fone do Escritório: 33253357

Carga efetuada pelo serventuário Roberto Louzada Campos

Matrícula t314954

Rubrica _____

**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum do Meio Ambiente e das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - TÉRREO - SAM, LOTE M, CENTRO, Telefone:
3103-4359, CEP: 70620000, BRASÍLIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

1-5914597-002444/2013.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2013 às 19h21

Distribuição: **59145/97**Feito : **ANULACAO DE ESCRITURA**Autor : **TERRACAP**

Réu(s) : **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI , MARIA CASSIANO DA SILVA , CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK , BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA , SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e MARIA CASSIANO DA SILVA**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO BLOM, Diretora de Secretaria neste Juízo, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei... **CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar o processo nº 59.145/97, procedimento ordinário de pedido de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com pedido de restituição de áreas, distribuída à 8ª Vara de Fazenda Pública em 07/11/1997, proposto pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em desfavor Espólio e/ou Herdeiros de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA, tendo por objeto a Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Livro nº 1.739, às fls. 24, em 11 de novembro de 1994, nas notas do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, devidamente matriculada sob o nº 145.885 em 14 de novembro de 1994, no Livro nº 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF; Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro nº 26, fls. 99/100, em 12 de junho de 1939, registrada no Livro nº 3-D, fls. 48, sob o nº 3.837, em 31 de março de 1941, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, Matriculada sob o nº 145.490, em 17 de agosto de 1994, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, Distrito Federal, com área global de 72 (setenta e dois) alqueires ou 348,48ha (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares), e demais escrituras públicas delas decorrentes. Conforme decisão de fl. 1274/1275, todas as partes foram citadas, a exceção de Carlos Victor Moreira Benatti, sendo que apenas o requerido Bel. Luiz Roberto de Moura apresentou contestação, às fls. 181/187. Intimada a requerer o que entender cabível, a autora apresentou a emenda à inicial de fls. 1280/1283, requerendo a inclusão de outras partes. À fl. 1284, ofício encaminhado pela 3ª Vara Federal do Distrito Federal solicitando o encaminhando dos autos em razão de conexão com a Ação Civil Pública nº

5914597

Remetido em ____/____/____



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO
DISTRITO FEDERAL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
21 OUT 03 30 E 026222
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

Processo nº 59145/97

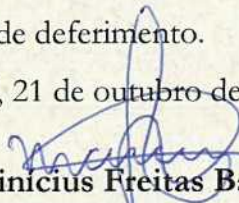
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -

TERRACAP, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve (mandato nos autos), vem a presença de Vossa Excelência, em referência ao r. despacho de fl., informar que não se opõe que os presentes autos sejam remetidos à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para julgamento conjunto com a ação civil pública nº 2001.34.00.010829-6.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013.


Marcus Vinicius Freitas Barros
OAB/DF 26.944

**TJDF**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

1290

Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 1294, a(s) petição(ões) apresentada(s) pela parte Terracap. Certifico ainda, que o processo aguardará o decurso do prazo para manifestação das partes . Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de outubro de 2013 às 18h20.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

1296
E

Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CEAJUR). Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de outubro de 2013 às 17h10.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

Recebido em 05 / 10 / 2013

Fun. Mat. 1815217

Assinatura J. J. J. J.

Registrado

Último andamento: 30/10/2013 - AUTOS NO ESCANINHO

Incluído na Pauta: ____/____/____ 1/1



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

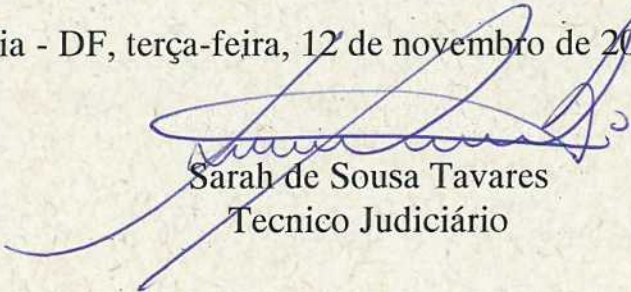
1297

Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

CERTIDÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 12 de novembro de 2013 às 15h51.


Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 12/11/2013 - CONCLUSOS

Incluído na Pauta: ____/____/____

1/1



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

1298
803

Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de novembro de 2013 às 16h02.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 14/11/2013 - DESPACHO PROFERIDO

Incluído na Pauta: 14/11/2013

1/1





Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outr

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A competência do juízo é um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual.

No caso em apreço informa o juiz da 3ª Vara Federal do Distrito Federal que há conexão entre a presente demanda e a ação civil pública autuada sob o n. 2001.34.00.010829-6.

Prescreve o art. 109, I, da Constituição Federal que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Em acréscimo, nos termos do sedimentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150).

Ante o exposto, declino da competência em favor daquele Juízo Federal para processar e julgar a lide destes autos.

Remetam-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 02 de dezembro de 2013 às 14h06.





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

1302

Folha Nº

83

Processo Nº 59145/97

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 02/12/2013 - DECISAO PROFERIDA - 309240

Incluído na Pauta: 02/12/2013

2/2



**TJDF**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

1303

Fórum Des. Joaquim Sousa Neto

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Certificação de Publicação da Pauta

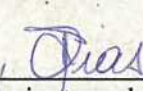
Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF026944 - Marcus Vinicius Freitas Barros. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. R: SILVANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF027279 - Renato da Silva Oliveira. R: ROSANA RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). A competência do juízo é um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual. No caso em apreço informa o juiz da 3ª Vara Federal do Distrito Federal que há conexão entre a presente demanda e a ação civil pública autuada sob o n. 2001.34.00.010829-6. Prescreve o art. 109, I, da Constituição Federal que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Em acréscimo, nos termos do sedimentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150). Ante o exposto, declino da competência em favor daquele Juízo Federal para processar e julgar a lide destes autos. Remetam-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/12/2013 às 14h06. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 04/12/2013, Quarta-feira , à(s) fl(s). 467/472

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 02122013

Certificado em 04/12/2013, quarta-feira


Assinatura do ServidorAlne de Sousa Dias
Mat. 310.299

Correicionado em

13/12/13 ERON

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

13048

Processo : 59145/97
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Atos Administrativos
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à r. decisão de fl(s). 1301 remeto os presentes autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Distrito Federal. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de janeiro de 2014 às 12h44.

Junia Celia Nicola
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 20/01/2014 - CERTIDAO EMITIDA

Incluído na Pauta: ____/____/____ 1/1





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

13057

Fórum Des. Joaquim Sousa Neto

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - TÉRREO - SAM, LOTE M, CENTRO, Telefone:

3103-4359, CEP: 70620000, BRASÍLIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Ofício 16/2014/VMADF

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014

Ao Senhor

MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

Oficial Titular do Cartório de Distribuição Rui Barbosa

Edifício Venâncio 2000, Bloco B60, sala 240

CEP: 70.333-900 – Brasília-DF

Assunto: OFÍCIO À DISTRIBUIÇÃO - COMPETÊNCIA

Senhor Oficial,

Processo: 59145/97

2. Ação: Procedimento Ordinário
3. Autor: TERRACAP
4. Réu: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

5. Para fins de cumprir o disposto no art. 19 do Provimento Geral da Corregedoria, levo ao vosso conhecimento que, por determinação judicial, o presente feito foi declinado da competência deste Juízo, em favor do(a) Juiz da 3ª vara Federal do Distrito Federal.

6. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** A competência do juízo é um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual. No caso em apreço informa o juiz da 3ª Vara Federal do Distrito Federal que há conexão entre a presente demanda e a ação civil pública autuada sob o n. 2001.34.00.010829-6. Prescreve o art. 109, I, da Constituição Federal que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Em acréscimo, nos termos do sedimentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150). Ante o exposto, declino da competência em favor daquele Juízo Federal para processar e julgar a lide destes autos. Remetam-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/12/2013 às 14h06. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Em 20/01/2014, às 12:36, foi remetido a(o) **Cartório de Distribuição Rui Barbosa** o ofício 16/2014, referente ao processo 59145/97.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

1306

Fórum Des. Joaquim Sousa Neto

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - TÉRREO - SAM, LOTE M, CENTRO, Telefone:
3103-4359, CEP: 70620000, BRASÍLIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

7. Sede do Juízo: VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - TÉRREO - SAM, LOTE M, CENTRO, BRASÍLIA/DF, Cep: 70620000.

Atenciosamente,

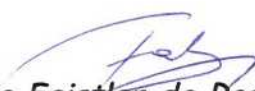
FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO BLOM
Diretora de secretaria

Em 20/01/2014, às 12:36, foi remetido a(o) **Cartório de Distribuição Rui Barbosa** o ofício 16/2014, referente ao processo 59145/97.

Processo: _____

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

Recebidos os presentes autos da Seção de Distribuição em
20/02/2014, na Secretaria da 16ª Vara, com 1307 folhas.
Brasília/DF, 20/02/2014


Fabricio Feistler da Rosa
Técnico Judiciário



16ª VARA SJDF
Fls. 1308
Rubrica R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 98146520144013400

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos a MMA.
Juíza Federal em auxílio da 16ª Vara da Seção Judiciária do
Distrito Federal, **Dra. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH**,
do que lavro este termo.

Em 21/02/2014


v/ Bel. Nismeire Aparecida Candido de Medeiros
Diretora de Secretaria da 16.ª Vara

DESPACHO

Em face da decisão de fls.1301 e certidão de 1304,
remeto os presentes autos à distribuição para nova autuação.

Brasília, 21/072014.


CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Juíza Federal em auxílio da 16ª Vara



1309
no

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 9814-65.2014.

RECEBIMENTO

Os presentes autos foram recebidos
pela SECLA em 27/02/2014, às 13:55.

Joelma

Servidor/Matrícula

1310
10

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal – 3ª Vara
Proc.nº 9814652014
Fls. 9814652014
Rubrica 10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos e, para constar, lavro este termo.

Brasília, 06 de março de 2014.

pl 13486

Gabriela S.Torres

Diretora da Secretaria da 3ª Vara

Processo : 9814-65.2014.4013400

AUTORA: TERRACAP E OUTROS

RÉUS: ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Brasília, 6 de março de 2014.

BRUNO CÉSAR BANDEIRA APOLINÁRIO
Juiz Federal em auxílio na 3ª Vara.

PROCESSO Nº 9814-65-2014

REMESSA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, remeto este processo à
() AGU, () PRF, () PFN, () DPU, (X) MPF, a fim de citá-
la/intimá-la do(a):

- () SENTENÇA
() DECISÃO
(X) DESPACHO
() ATO ORDINATÓRIO

de fls. 1311.

Brasília-DF, 10 de 03 de 2014.

[assinatura]
Matricula - 9011021

A _____ dá-se por citada/intimada, na data supra.

[assinatura]
Representante

RECEBIMENTO NA 3ª VARA FEDERAL

Aos 18 / 03 /2014, recebi estes autos na 3ª Vara, rem
petição. Do que para constar, lavro este termo.

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRDF / CJ / DIVISÃO CÍVEL

1513
8

AUTOS Nº.: 0009814-65.2014.4.01.3400

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO AO PROCURADOR DISTRIBUIDOR

Certifico que, nesta data, deu entrada na Divisão Cível desta Procuradoria da República no Distrito Federal o presente feito, o qual submeto, para a devida classificação temática, ao exame do(a) Procurador(a) Distribuidor(a) Cível, o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes

Samuel Souza Luz
Divisão Cível

Samuel Souza Luz
Matrícula: 23.480-0/PR-DF

seg, 10 de março de 2014

CLASSIFICAÇÃO

☐ CIDADANIA						☒ ORDEM ECON. E CONSUMIDOR		☐ PATRIMÔNIO PÚBLICO									
☐ 1º	☐ 2º	☐ 3º	☐ 4º	☐ 5º	☐ 6º	☒ 1º	☐ 2º	☐ 1º	☐ 2º	☐ 3º	☐ 4º	☐ 5º	☐ 6º	☐ 7º	☐ 8º	☐ 9º	
FB	PP	CH	AH	AM (CM)	MS	PJ	MM	FC	IN	MR	ACO	PG	HH	MZ	AC	LLO	

☐ CONCURSO PÚBLICO/TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM

☐ 1º	☐ 2º	☐ 3º	☐ 4º	☐ 5º	☐ 6º	☐ 1º	☐ 2º	☐ 1º	☐ 2º	☐ 3º	☐ 4º	☐ 5º	☐ 6º	☐ 7º	☐ 8º	☐ 9º
FB	PP	CH	AH	AM (CM)	MS	PJ	MM	FC	IN	MR	ACO	PG	HH	MZ	AC	LLO

CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

☐ 1ª CCR	☐ 2ª CCR	☐ 3ª CCR	☐ 4ª CCR	☐ 5ª CCR	☐ 6ª CCR	☐ PFDC
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

TEMAS

CIDADANIA	ORDEM ECONÔMICA E CONSUMIDOR	PATRIMÔNIO PÚBLICO
☐ Crianças	☐ Direito econômico	☐ Licitações, tanto na administração direta quanto indireta
☐ Idosos	☐ Atividades econômicas do estado	☐ Contratos, tanto na administração direta quanto indireta
☐ Hipossuficientes	☐ Serv. público, autorizações, concessões e permissões, exceto aspectos licitatórios	☐ Autorizações, concessões e permissões, quanto aos seus aspectos licitatórios
☐ Portadores de deficiência	☐ Direito do consumidor	☐ Pessoal, salvo aspectos não patrimoniais
☐ Discriminação de raça, gênero e orientação sexual	☐ Sistema financeiro nacional, salvo aspectos patrimoniais	☐ Indenizações e precatórios
☐ Tortura	☐ Tributação, salvo aspectos patrimoniais	☐ Atos administrativos lesivos ao patrimônio público não previstos nas atribuições dos demais órgãos
☐ Trabalho escravo	☐ Renúncia de receita, salvo aspectos patrimoniais	☐ Sistema financeiro nacional, aspectos patrimoniais
☐ Segurança pública e sistema prisional	☐ Contratação de empréstimos pelo Poder Público, salvo aspectos patrimoniais	☐ Tributação, aspectos patrimoniais
☐ Direitos e garantias fundamentais	☐ Concessão de empréstimos pelo Poder Público, salvo aspectos patrimoniais	☐ Renúncia de receita, aspectos patrimoniais
☐ Direitos de populações indígenas e das minorias	☐ Exec. orçamentária e resp. fiscal, salvo aspectos patrimoniais	☐ Contratação de empréstimos pelo Poder Público, aspectos patrimoniais
☐ Assistência social		☐ Concessão de empréstimos pelo Poder Público, aspectos patrimoniais
☐ Saúde		☐ Exec. orçamentária e resp. fiscal, aspectos patrimoniais
☐ Prev. social, prev. privada e pública de caráter complementar		
☐ Educação		
☐ Meio ambiente		
☐ Patrimônio histórico e cultural		
☐ Ciência e tecnologia		
☐ Cultura		
☐ Desporto		
☐ Políticas fundiária, agrícola e agrária		
☐ Política urbana		
☐ Material residual não patrimonial		

☐ **GRUPO DE DEFESA DE DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

☐ AH ☐ FF ☐ MZ

- ☐ Demarcação de terras indígenas
- ☐ Proteção de territórios de comunidades tradicionais
- ☐ Acesso a patrimônio genético
- ☐ Conhecimentos tradicionais

Brasília - DF,

11, 03, 2014

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Procurador(a) Distribuidor(a) Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA JURÍDICA / DIVISÃO CÍVEL

AUTOS Nº: 0009814-65.2014.4.01.3400 (07 VOLUMES + 02 VOLUMES DE JUNTADA POR LINHA)

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Certifico que, nesta data, deram entrada nesta Procuradoria da República no Distrito Federal os presentes autos, provenientes da Justiça Federal/DF e, considerada a distribuição do Processo Principal nº 2001.34.00.010829-6, efetuo a distribuição aos seguintes ofícios:

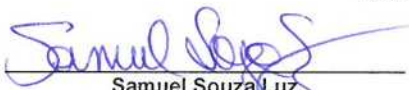
- titular - 1º Ofício da Ordem Econômica e Consumidor;
- substituto natural - 3º Ofício da Cidadania;
- substituto eventual - 7º Ofício do Patrimônio Público;

Dessa forma, faço sua movimentação ao(à) Procurador(a) da República(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

Paulo José Rocha Júnior,

- ☒ por ser ele(a) o(a) titular do Ofício.
- ☐ em substituição natural ao(à) titular do mencionado Ofício Cível, em gozo de afastamento legal superior a 03 dias.
- ☐ em substituição eventual, em razão do afastamento legal do titular e do substituto natural superior a 03 dias.
- ☐ em substituição sem vínculo, em razão do afastamento legal, superior a 03 dias, do titular e dos substitutos natural e eventual.
- ☐ em desoneração ao Dr. Marcus Marcelus Gonzaga Goulart, no exercício da Chefia Administrativa da PR/DF, conforme Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011.

Brasília, ter, 11 de março de 2014.


Samuel Souza Luz
DIVISÃO CÍVEL

MM JUL,

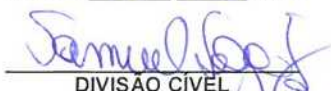
CERT.

O MPF RECEBEU A REMESSA
DO ADIDO DO TRIBUNAL DO
FLS. 1280 E SEQUENTES. Em 14/3/14

CERTIDÃO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos, oriundos do gabinete do Procurador da República e, nesta data, faço sua REMESSA à 3ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 14/03/2014.


Samuel Souza Luz
DIVISÃO CÍVEL

Samuel Souza Luz
Matrícula: 23 480-0/PR-DF

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal - 3ª Vara
Proc.nº <u>981465014</u>
Fls. <u>1315</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos e, para constar, lavro este termo.

Brasília, 16 de maio de 2014.

[assinatura]
Gabriela S. Torres

Diretora da Secretaria da 3ª Vara

136
M

Processo : 9814-65.20144013400

DESPACHO

Recebo a petição de fls. 1280/1283 como emenda à inicial.

Citem-se os indicados na petição acima mencionada.

Brasília, 20 de maio de 2014.



Pollyanna Martins Alves
Juíza Federal Substituta da 12ª Vara Federal/DF, respondendo pela 3ª Vara

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal – 3ª Vara

Proc.nº

Fls.

Rubrica

1317

W

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a):

() ato ordinatório (☒) despacho

() decisão () sentença

de fls. 1316 foi **ENVIADO(A) À**

PUBLICAÇÃO nesta data.

Brasília, 22 / 05 / 2014.

Ronaldo César Magalhães

Mat.DF-1400042

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o(s) ato(s)
supramencionado foi(ram) **PUBLICADO(S)** hoje no e-
DJF1, pela Imprensa Nacional.

Brasília, 28 / 05 / 2014.

Ronaldo César Magalhães

DF- 1400042

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3ª Vara Federal

Fls. 1318

Processo:

Rubrica: 

PROCESSO: 9814-65.2014.4.01.3400

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, expedi:

- 1 (☒) Mandado(s) de Citação;
 - 2 () Mandado(s) de Citação e Intimação
 - 3 () Mandado(s) de Citação, Penhora e Avaliação;
 - 4 () Mandado(s) de Penhora;
 - 5 () Mandado(s) de Penhora, Avaliação e Registro;
 - 6 () Mandado(s) de Intimação ;
 - 7 () Mandado(s) de Busca e Apreensão;
 - 8 () Mandado(s) de Notificação;
 - 9 () Mandado(s) de Reintegração de Posse e Intimação;
 - 10 () Mandado(s) de Imissão de Posse;
 - 11 () Mandado(s) Monitório de Pagamento;
 - 12 () Ofício(s) nº (s) /2014;
 - 13 () Carta(s) Precatória(s) nº(s) /2014;
 - 14 () Carta(s) de: Citação, Intimação;
 - 15 () Edital de: Citação, Intimação;
- Outros: _____

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Ronaldo César de Magalhães
Matrícula nº 1400042

Certifico que o(s) expediente(s) supra foi(ram) encaminhando(s):

- _____ à SECAM /Via Correios;
- ___X___ à Central de Mandados;
- _____ TRF - 1ª Região
- _____ VIA fac-símile para o destinatário.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Ronaldo César de Magalhães
Mat. 1400042

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3ª Vara Federal

Fls. 1319

Processo:

Rubrica: *[assinatura]*

PROCESSO: 9814-65.2014.4.01.3400

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, expedi:

- 1 () Mandado(s) de Citação;
 - 2 () Mandado(s) de Citação e Intimação
 - 3 () Mandado(s) de Citação, Penhora e Avaliação;
 - 4 () Mandado(s) de Avaliação;
 - 5 () Mandado(s) de Penhora e Avaliação;
 - 6 () Mandado(s) de Intimação ;
 - 7 () Mandado(s) de Notificação;
 - 8 () Mandado(s) de Notificação e Intimação;
 - 9 () Mandado(s) de Reintegração de Posse e Intimação;
 - 10 () Mandado(s) de Imissão de Posse;
 - 11 () Mandado(s) Monitório de Pagamento;
 - 12 () Ofício(s) nº (s) /2013;
 - 13 (X) Carta(s) Precatória(s) nº(s) 970, 971 e 972.
/2014;
 - 14 () Carta(s) de: Citação, Intimação;
 - 15 () Edital de: Citação, Intimação;
- Outros: _____

Brasília, 29 DE SETEMBRO de 2014.

Ronaldo César de Magalhães
Matrícula nº 1400042

Certifico que o(s) expediente(s) supra foi(ram) encaminhando(s):

- _____ à SECAM /Via Correios;
- _____ à Central de Mandados;
- _____ TRF - 1ª Região
- _____X_____ MALOTE DIGITAL.

Brasília, 29 de SETEMBRO de 2014.

Ronaldo César de Magalhães
Mat. 1400042



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

PCTT: 24.103.11-A

CARTA PRECATÓRIA N.º 970/2014

MD = 29/9/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 120 - VILA BOA - GOIÁS - GO

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO E FLS. 1.280/1.283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 29/09/2014 às 14:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 4012014838440

Documento: img20140929_14040451.pdf

Remetente: SJDF - 3ª VARA (RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES)

Destinatário: SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Luzilândia (TRF1)

Data de Envio: 29/09/2014 14:05:36

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 970/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.3400



Imprimir



PCTT: 24.103.11-A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA N.º 971/2014

MD-29/9/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: SUBEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: RUA 14 Nº 39 - SETOR PRIMAVERA - FORMOSA - GO

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA

ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO DE FLS. 1280/1283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014 .

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 29/09/2014 às 14:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 4012014838464

Documento: img20140929_14110369.pdf

Remetente: SJDF - 3ª VARA (RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES)

Destinatário: SJGO - SSJ - 1ª Vara de Formosa (TRF1)

Data de Envio: 29/09/2014 14:13:21

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 971/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.3400



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

PCTT: 24.103.11-A



CARTA PRECATÓRIA N.º 972/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: RUA 06 Nº 222 - AP. 202 - SETOR PRIMAVERA - FORMOSA - GO

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO E FLS. 1280/1283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014 .

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 29/09/2014 às 14:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 4012014838556

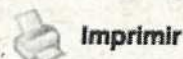
Documento: img20140929_14273878.pdf

Remetente: SJDF - 3ª VARA (RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES)

Destinatário: SJGO - SSJ - 1ª Vara de Formosa (TRF1)

Data de Envio: 29/09/2014 14:29:02

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 972/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.3400



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA VARA FEDERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF
CEP: 70.040-000. Fone: (61)3315-6135, e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

O **DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida à

CITAÇÃO por **EDITAL**, de ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400**, movida por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília – DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br
Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

Pedro Felipe de Oliveira Santos

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA VARA FEDERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF
CEP: 70.040-000. Fone: (61)3315-6135, e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

O **DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida à

CITAÇÃO por **EDITAL**, de **ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA**, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400**, movida por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br
Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA VARA FEDERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF
CEP: 70.040-000. Fone: (61)3315-6135, e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida à

CITAÇÃO por **EDITAL**, de ANTONIO RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400**, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br
Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

Pedro Felipe Santos

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA VARA FEDERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF
CEP: 70.040-000. Fone: (61)3315-6135, e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

O **DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida à

CITAÇÃO por **EDITAL**, de LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da **AÇÃO ORDINÁRIA** Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br
Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA VARA FEDERAL

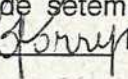
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF
CEP: 70.040-000. Fone: (61)3315-6135, e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

O **DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida à

CITAÇÃO por **EDITAL**, de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400**, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br
Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu,  Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu,  Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal - 3ª Vara

Proc.nº

9814-65 20.4

Fls.

137

Rubrica

me

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital de Citação de fls. 1326/1331 expedido nos presentes autos foi afixado no Quadro de Avisos, localizado no Átrio do Edifício Sede I e II, desta Seção Judiciária, pelo prazo legal.

Certifico ainda, que o Edital foi encaminhado à Imprensa Nacional com previsão de publicação no dia 03/10/2014.

Para constar, lavro esta certidão.

Brasília-DF, 30/09/2014.

Ronaldo César A. de Magalhães
Matrícula - DF- 1400042

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal – 3ª Vara
Proc.nº 9814-65 2014
Fls. 1533
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a):

(☒) Edital de Citação () despacho

() decisão () sentença

de fls. 1326/1337 foi **ENVIADO(A) À**
PUBLICAÇÃO nesta data.

Brasília, 30 / 09 / 2014.

Ronaldo César Magalhães
Mat.DF-1400042

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o(s) ato(s)
supramencionado foi(ram) PUBLICADO(S) hoje no e-
DJF1, pela Imprensa Nacional.

Brasília, 03 / 10 / 2014.

Ronaldo César Magalhães
DF- 1400042

Numeração única: 66150-89.2014.4.01.3400
66150-89.2014.4.01.3400 AÇÃO POPULAR

AUTOR	: JULIERMES GOMES COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: CE00025986 - ANTONIA ALCIMARIA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	: CE00021519 - FRIDTJOF CHRYSOSTOMUS DANTAS ALVES
ADVOGADO	: CE00026564 - ILIADA KARNAK DANDAS ALVES
ADVOGADO	: CE0010517A - VALDECY DA COSTA ALVES
REU	: MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Apreciei o pedido de liminar depois da vinda das contestações e da manifestação do MPF."

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2014

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35560-66.2013.4.01.3400

35560-66.2013.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: VITORINO LUIS DOMENECH RODRIGUEZ
ADVOGADO	: DF00014967 - BENJAMIN CALDAS BESERRA
ADVOGADO	: DF00029405 - BRUNO GUERRA NEVES DA CUNHA FROTA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Cancelo a audiência do dia 07/10/2014, conforme petição de fls. 415/425."

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITAÇÃO por EDITAL, de LEANDRO MONTEIRO, brasileiro, CPF: 299.578.850-49, residente atualmente em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.34.00.013907-7, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

Brasília, 26 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA

DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Editorado e Disponibilizado pela Imprensa Nacional



Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITAÇÃO por EDITAL, de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA

DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITAÇÃO por EDITAL, de LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA

DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITAÇÃO por EDITAL, de ANTONIO RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135. e-mail: 03vara@df.trf1.jus.br

Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA

DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Editorado e Disponibilizado pela Imprensa Nacional

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITACÃO por EDITAL, de ROSANGELA RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135; e-mail: 03vata@df.trf1.jus.br

Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITACÃO por EDITAL, de ROSANGELA RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135; e-mail: 03vata@df.trf1.jus.br

Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida a CITACÃO por EDITAL, de ESPOLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA, atualmente com endereço em lugar ignorado.

FINALIDADE tomar conhecimento da ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08 3º andar, Brasília - DF. CEP: 70.040-000. Fone: (61)3221-6135; e-mail: 03vata@df.trf1.jus.br

Brasília, 29 de setembro de 2014. Eu, Ronaldo César A. de Magalhães, digitei, E eu, Belª Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, subscrevo.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA
DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dir. Secret.	: GABRIELA TORRES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0020201410030526

Editorado e Disponibilizado pela Imprensa Nacional



4ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. ITAGIBA CATTIA PRETA NETO
Dir. Secret.	: MARGIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014

Atos do Exmo.	: DR. ITAGIBA CATTIA PRETA NETO
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 Numeração única: 52735-39.2014.4.01.3400
 52735-39.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ROBERT DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	: DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADVOGADO	: DF00027056 - IGO BAIMA COSTA CABRAL
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 "... Indefero o pedido de antecipação de tutela..."

Numeração única: 41902-59.2014.4.01.3400
 41902-59.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: RAFAEL GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO	: DF00025548 - MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... Indefero o pedido de antecipação da tutela e, via de consequência, revogo a reserva de vaga determinada na decisão de fls..."

Numeração única: 47023-68.2014.4.01.3400
 47023-68.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: GUACIRA LOPES DE MAGALHAES
REU	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO- NOMIA DO DISTRITO FEDERAL CREA DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... Não há urgência que justifique a concessão da antecipação da tutela..."

Numeração única: 67746-11.2014.4.01.3400
 67746-11.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	: GO00023700 - CAIO VINICIUS AQUIN
REU	: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... A suspensão da exigibilidade da multa mediante depósito é direito da parte que independe mesmo de autorização judicial..."

Juiz Titular	: DR. ITAGIBA CATTIA PRETA NETO
Dir. Secret.	: MARGIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014

Atos do Exmo.	: DR. ITAGIBA CATTIA PRETA NETO
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 Numeração única: 5157-51.2012.4.01.3400
 5157-51.2012.4.01.3400 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
PROCUR	: - ROBERTO D' HORN M.M DA FRANCA SOBRINHO
REQDO	: JOAO DEUSDETE ROLIM



PCTT: 92.100.04

URGENTE**ZONA5**
DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

JUNTADA

fls. 1336 / 1337

Brasília, 14/10/14

M

Secretaria

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 9814-65.2014.4.01.3400
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP E OUTRO.
RÉU: ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.



MANDADO: Nº /
CITAÇÃO DE : SILVANA RIBEIRO DE MOURA
CPF/CNPJ :
ENDEREÇO: AOS 01 BLOCO D AP. 206 - BRASÍLIA - DF

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA dos termos da Ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 15 dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 285 do CPC).
ANEXO: Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls.1316 E FLS. 1280/1283.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SEPN 510 BLOCO C-BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR
BRASILIA-DF
CEP: 70.750-523
E-MAIL: 03vara.df@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
BRASILIA, 29 de Setembro de 2014.

GABRIELA TORRES

Diretor(a) de Secretaria do(a) 3ª VARA FEDERAL

Silvana de Moura B. Vieira

RG. 540.095 - SSP-60

06/10/2014

17:14 h.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 9814-65.2014.4.01.3400

01 DILIGÊNCIA

CERTIDÃO

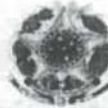
Certifico que, em cumprimento à ordem, compareci à AOS 01,, BLOCO D, AP. 206, em 06/10/2014 e CITEI do inteiro teor do presente mandado SILVANA RIBEIRO DE MOURA que, após leitura, recebeu contrafé e exarou nota de ciente. Brasília, 07 de outubro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'RCC Netto'.

Regina Claudia Coelho Netto
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matr. 12911



Vara 2773-35.2014.4.01.3501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

PCTT: 24.103.11-A

1.338

CARTA PRECATÓRIA N.º 970/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 120 - VILA BOA - GOIÁS - GO

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO E FLS. 1.280/1.283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

Pedro Felipe de Oliveira Santos

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal

3ª VARA

02380/

JUSTIÇA FEDERAL - DF

JFLZA 031527 08/OUT/2014 13:27



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
Subseção Judiciária de Luziânia

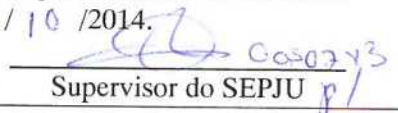
1.339

JFLZA
Fl. _____
Rub. _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Juiz(a) Federal Distribuidor(a) da Subseção Judiciária de Luziânia.

Luziânia/GO, 23 / 10 / 2014.


Supervisor do SEPJU

CARTA PRECATÓRIA N. 0002773-35.2014.4.01.3501 VARA ÚNICA DE LUZIÂNIA

DESPACHO

(art. 200, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Provimento COGER n. 38/2009)

Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Formosa-
GO, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 437, de 10 de novembro de 2010, e do
Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010 e considerando o caráter itinerante
de que se reveste este instrumento (art. 204, do CPC), remetam-se os autos ao d. Juízo
da Subseção Judiciária de Formosa/GO, juízo este responsável pelo Município de Vila
Boa/GO.

Antes, porém, informe ao douto Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

Luziânia/GO. 23 de 10 de 2014.


IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Distribuidora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1.340
B

MALOTE DIGITAL



Vara 2773-35.2014.4.01.3501

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4012014838440

Nome original do documento: img20140929_14040451.pdf

Data: 29/09/2014 14:05:36

Remetente: RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES
SJDF - 3ª VARA
TRF1

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 970/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.34

1.341
D

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Formosa, 01 de Outubro de 2014 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1814-49.2014.4.01.3506

Classe: 6104 - CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

Objeto: INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE FORMOSA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 01/10/2014

Processo não encontrou prevenção.

JUNTADA
1.341, 1.346
12.12.14
ROSSIRIS

PARTES:

DEPCTE	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP CNPJ :00.359.877/0001-73
DEPCDO	ESPOLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
DEPCDO	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA

Para constar, lavro e assino o
presente

Rosana de Almeida Paiva
Servidora
Mat. GO80104





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL



Vara 1814-49.2014.4.01.3506

Tipo de documento: Carta Precatória

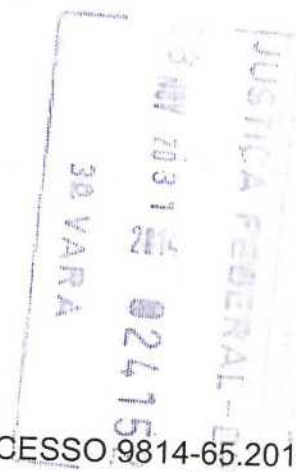
Código de rastreabilidade: 4012014838464

Nome original do documento: img20140929_14110369.pdf

Data: 29/09/2014 14:13:21

Remetente: RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES
SJDF - 3ª VARA
TRF1

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 971/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

1.343
PCTT: 24.103.11-A
1306

CARTA PRECATÓRIA N.º 971/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: SUBEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA
PROCESSO: 98146520144013400
AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
ENDEREÇO: RUA 14 Nº 39 - SETOR PRIMAVERA - FORMOSA - GO

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA
ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO DE FLS. 1280/1283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

Pedro Felipe de Oliveira Santos
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal



Vara 1814-49.2014.4.01.3506



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO

Fl.	5
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1.344

CERTIDÃO – SETOR PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 1814-49 2014.4.01.3506

Certifico que, nesta data, autuei, registrei e encaminhei os presentes autos para a Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa (GO).

Dou fé.

Formosa/GO, 01 / 10 / 14.

[assinatura]
Rosana de Almeida Paiva
Técnica Judiciária
Mat.: GO80104

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos na Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa (GO).

Formosa/GO, 01 / 10 / 14.

[assinatura]
MARCOS PAULO MACÊDO CHAVES
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de 1º Grau em Goiás
Subseção Judiciária de Formosa-GO

1.345
fl. 20

PROCESSO N. 1814 - 49.2014.4.01.350 6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
Formosa, 01/10/2014.

DESPACHO

- () **Expeça-se** Carta Precatória para citação da parte Requerida, no endereço informado à f. ____.
- () **Cite-se**, servindo este como mandado.
- () **Nada** a prover, o endereço de f. ____ é o mesmo indicado na inicial / já realizada a providência pleiteada.
- () **Renove-se** o mandado de busca e apreensão de f. ____, conforme solicitado à f. ____.
- () **Recebo a apelação** interposta pelo(a) ____, () no duplo efeito, () apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) Apelado(a) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supracitado, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.
- () **Indefiro** o pedido de fl(s). ____, porquanto cabe à parte autora comprovar nos autos que empreendeu diligências a fim de localizar o(a,s) requerido (a,s) e/ou seus bens, sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias. Intime-se.
- () Ante a dificuldade, demonstrada (nos autos) pela parte autora, em localizar o endereço da parte requerida, **defiro** o pedido de consulta ao Sistema INFOJUD.
- () Renove-se o mandado de f. ____, no endereço de f. ____.
- () **Cumpra-se** a citação deferida (f. ____) nos endereços indicados (f. ____), servindo este como **MANDADO**, anexando-se a contrafé.
- () **Cumpra-se**, servindo a carta como mandado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo.
- () **Defiro** o pedido de **suspensão da execução** pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que a parte Exequente localize bens penhoráveis de propriedade da parte Executada (Art. 791, III, CPC)
- () **Defiro** o pedido de fl(s). ____ apenas quanto ao bloqueio de veículo(s) existente(s) em nome do(a,s) Executado(a,s), por meio do Sistema **RENAJUD**, porquanto cabe ao(à) Exequerente empreender diligências a fim de localizar bens em nome do(s) devedor(es). Em sendo positiva a diligência, expeça-se **mandado de penhora e avaliação** do(s) bem(ns), observando o(s) endereço(s) fornecido à(s) fl(s). ____, intimando-se as partes, em seguida, para manifestação.
- () **Indefiro** o pedido de nova **penhora on line** (fls. ____), vez que em data recente foi realizada, sem êxito tentativa de bloqueio de ativos financeiros de propriedade do(a,s) Executado(a,s) (fls. ____). Desta feita, intime-se o(a) Exequerente para, em 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, devendo instruir sua manifestação com documentação atualizada e idônea, além de cálculos atualizados do débito. **Fica o(a) Exequerente advertido de que se não manifestar, conclusivamente, no prazo concedido, acerca da existência de bens penhoráveis de propriedade do devedor, inclusive através de documentação idônea que corrobore suas alegações, os autos serão imediatamente suspensos, nos termos do Inciso III, do Art. 791, do CPC.**
- () **Defiro** o pedido de prorrogação de f. ____, pelo prazo de ____ (____) dias.
- () A pretensão encontra-se amparada em prova escrita sem eficácia de título executivo, tornando hábil o veículo processual da ação monitória. **Cite(m)-se e intime(m)-se** a(s) parte(s) Ré(s) para pagamento da quantia assinalada pela autora no prazo de 15 (quinze) dia ou, se for o caso, **expeça-se Carta Precatória**. Ficando a parte Requerida ciente que poderá oferecer embargos dentro do prazo mencionado, suspendendo-se, caso o faça, a eficácia do mandado de pagamento. Servindo este como **MANDADO MONITÓRIO**, anexando-se a contrafé.
- () Face à certidão de f. ____, **arquivem-se** estes autos.
- () **Indefiro** o pedido de consulta de endereço de fl. _____. Solicite-se ao **TRE/GO** informação sobre o endereço de _____ CPF N. _____. Encaminhe-se servindo este de Ofício. **Ofício/SEPOD/N. ____/2014.**
Formosa/GO, 17/10/2014.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal

Encaminhado à CEMAN em 24/10/2014.

Lucimar Antônio S. Queiroz
Mat: GO/80380

Recebido em 17/10/2014
na Secretaria da Vara.

mt. 6080380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO

1.346
JUSTIÇA FEDERAL/GO
fls. 02
TRF 1ª REGIÃO

AUTOS Nº : 1814-49.2014.4.01.3506
AUTOR : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
RÉU : ESPÓLIO E/OU HERDEIRO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à Carta Precatória n.º 971/2014, oriunda da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, por três vezes, em dias e horários distintos (dia 04/11/2014 às 08h10min, dia 07/11/2014 às 12h50min e dia 12/11/2014 às 19h45min), dirigi-me à Rua 14, n.º 39, Setor Primavera, em Formosa/GO, onde **DEIXEI DE CITAR** o Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA, pois não obtive êxito em localizá-lo naquele endereço, encontrando-se a residência, aparentemente, em todas as tentativas, sem nenhum morador.

Certifico, por fim que, na tentativa de localizar o executado, na última visita (dia 12/11/2014), solicitei informações junto à moradora do Lote de frente ao endereço diligenciado (Sra. Neide – Lote n.º 50). Esta me afirmou que há cerca de 5 (cinco) anos, o imóvel diligenciado encontrava-se inabitado. Disse, ainda, desconhecer qualquer informação acerca do atual endereço do citando.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado à apreciação superior.

Formosa/GO, 14 de novembro de 2014.


RENATO ALVES BRITO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula GO/80249

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Formosa, 30 de Setembro de 2014 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1820-56.2014.4.01.3506

Classe: 6104 - CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

Objeto: INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE FORMOSA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 01/10/2014

Processo não encontrou prevenção.

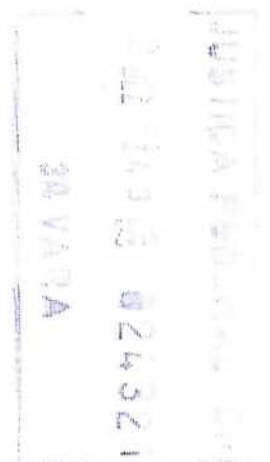


PARTES:

DEPCTE	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP CNPJ :00.359.877/0001-73
DEPCDO	ESPOLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
DEPCDO	ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

Para constar, lavro e assino o
presente


Rosana de Almeida Paiva
Técnica Judiciária
Mat. GO80104





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1.348
JUSTIÇA FEDERAL
TRF - 1ª REGIÃO

MALOTE DIGITAL



Vara 1820-56.2014.4.01.3506

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4012014838556

Nome original do documento: img20140929_14273878.pdf

Data: 29/09/2014 14:29:02

Remetente: RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES
SJDF - 3ª VARA
TRF1

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 972/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

1.349
4
PCTT: 24.103.11-A

CARTA PRECATÓRIA N.º 972/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA
PROCESSO: 98146520144013400
AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
INTERESSADO: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
ENDEREÇO: RUA 06 N° 222 - AP. 202 - SETOR PRIMAVERA - FORMOSA - GO

3ª VARA

2014.09.29 02:32:21

JUSTIÇA FEDERAL-DF

FINALIDADE:
ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA
ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL DO DESPACHO E FLS. 1280/1283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

Pedro Felipe de Oliveira Santos

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal



Vara 1820-56.2014.4.01.3506

Domínguez
9661-1986



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO

1,350

Fl.	5
Rubrica	[assinatura]

CERTIDÃO – SETOR PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 1820-56-2014 4 01 3506

Certifico que, nesta data, autuei, registrei e encaminhei os presentes autos para a Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa (GO).

Dou fé.

Formosa/GO, 01 / 10 / 14.


Rosana de Almeida Paiva
Técnica Judiciária
Mat.: GO80104

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos na Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa (GO).

Formosa/GO, 01 / 10 / 14.


MARCOS PAULO MACÊDO CHAVES
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de 1º Grau em Goiás
Subseção Judiciária de Formosa-GO

1.351
R. 62

PROCESSO N. 1890 - 56 .2014 .4.01.350 6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
Formosa, 01 / 10 / 2014.

DESPACHO

- () **Expeça-se** Carta Precatória para citação da parte Requerida, no endereço informado à f. ____.
- () **Cite-se**, servindo este como mandado.
- () **Nada** a prover, o endereço de f. ____ é o mesmo indicado na inicial / já realizada a providência pleiteada.
- () **Renove-se** o mandado de busca e apreensão de f. ____, conforme solicitado à f. ____.
- () **Recebo a apelação** interposta pelo(a) ____, () no duplo efeito, () apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) Apelado(a) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supracitado, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.
- () **Indefiro** o pedido de fl(s). ____, porquanto cabe à parte autora comprovar nos autos que empreendeu diligências a fim de localizar o(a,s) requerido (a,s) e/ou seus bens, sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias. Intime-se.
- () Ante a dificuldade, demonstrada (nos autos) pela parte autora, em localizar o endereço da parte requerida, **defiro** o pedido de consulta ao Sistema INFOJUD.
- () Renove-se o mandado de f. ____, no endereço de f. ____.
- () **Cumpra-se** a citação deferida (f. ____) nos endereços indicados (f. ____), servindo este como **MANDADO**, anexando-se a contrafé.
- ☒ **Cumpra-se**, servindo a carta como mandado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo.
- () **Defiro** o pedido de **suspensão da execução** pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que a parte Exequente localize bens penhoráveis de propriedade da parte Executada (Art. 791, III, CPC)
- () **Defiro** o pedido de fl(s). ____ apenas quanto ao bloqueio de veículo(s) existente(s) em nome do(a,s) Executado(a,s), por meio do Sistema **RENAJUD**, porquanto cabe ao(a) Exequente empreender diligências a fim de localizar bens em nome do(s) devedor(es). Em sendo positiva a diligência, expeça-se **mandado de penhora e avaliação** do(s) bem(ns), observando o(s) endereço(s) fornecido à(s) fl(s). ____, intimando-se as partes, em seguida, para manifestação.
- () **Indefiro** o pedido de nova **penhora on line** (fls. ____), vez que em data recente foi realizada, sem êxito tentativa de bloqueio de ativos financeiros de propriedade do(a,s) Executado(a,s) (fls. ____). Desta feita, intime-se o(a) Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, devendo instruir sua manifestação com documentação atualizada e idônea, além de cálculos atualizados do débito. **Fica o(a) Exequente advertido de que se não manifestar, conclusivamente, no prazo concedido, acerca da existência de bens penhoráveis de propriedade do devedor, inclusive através de documentação idônea que corrobore suas alegações, os autos serão imediatamente suspensos, nos termos do Inciso III, do Art. 791, do CPC.**
- () **Defiro** o pedido de prorrogação de f. ____, pelo prazo de ____ (____) dias.
- () A pretensão encontra-se amparada em prova escrita sem eficácia de título executivo, tornando hábil o veículo processual da ação monitória. **Cite(m)-se e intime(m)-se** a(s) parte(s) Ré(s) para pagamento da quantia assinalada pela autora no prazo de 15 (quinze) dia ou, se for o caso, **expeça-se Carta Precatória**. Ficando a parte Requerida ciente que poderá oferecer embargos dentro do prazo mencionado, suspendendo-se, caso o faça, a eficácia do mandado de pagamento. Servindo este como **MANDADO MONITÓRIO**, anexando-se a contrafé.
- () Face à certidão de f. ____, **arquivem-se** estes autos.
- () **Indefiro** o pedido de consulta de endereço de fl. ____. Solicite-se ao **TRE/GO** informação sobre o endereço de ____ CPF N. ____ - _____. Encaminhe-se servindo este de Ofício.
- Ofício/SEPOD/N. ____/2014.
Formosa/GO, 17 / 10 / 2014.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal

Encaminhado à CEMAN em: 24/10/2014

Lucimar Antonio S. Queiroz
Mat. GO/80380

Recebido em 17 / 10 / 2014
na Secretaria da Vara.

mat. GO 80380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO

AUTOS Nº : 1820-56.2014.4.01.3506
AUTOR : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
RÉUS : ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à Carta Precatória n. 972/2014, oriunda da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, dirigi-me, no dia 21/11/2014, à Rua 06, n.º 222, Ap. 202 – Setor Primavera, em Formosa/GO, onde, por volta das 11h10min, **CITEI** a Sra. ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA (9661 1986), cuja assinatura foi aposta no anverso do mandado (fl. 4), dando-lhe conhecimento do inteiro teor da decisão judicial e fazendo a entrega de uma via e das cópias anexas, as quais foram aceitas.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado à apreciação superior.

Formosa/GO, 24 de novembro de 2014.


RENATO ALVES BRITO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula GO/80249

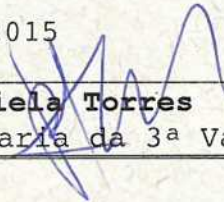
P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal – 3ª Vara
Proc.nº 9814
Fls. 1353
Rubrica 

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos, e, para constar, lavro este termo.

Brasília, 20 de março de 2015


Gabriela Torres

Diretora da Secretaria da 3ª Vara Federal

DESPACHO

Oficie-se a Subseção Judiciária de Formosa/GO para que preste informações a respeito do cumprimento da carta precatória nº 970/2014.

Brasília, 30 de março de 2015.


MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA

Juíza Federal em auxílio à 3ª Vara

8

Processo nº 9814-65.2014.4.01.3400

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, expedi:

- 1() _____ Mandado(s) de Citação;
- 2() _____ Mandado(s) de Citação e Intimação
- 3() _____ Mandado(s) de Citação, Penhora e Avaliação;
- 4() _____ Mandado(s) de Avaliação;
- 5() _____ Mandado(s) de Penhora e Avaliação;
- 6() _____ Mandado(s) de Intimação;
- 7() _____ Mandado(s) de Notificação;
- 8() _____ Mandado(s) de Notificação e Intimação;
- 9() _____ Mandado(s) de Reintegração de Posse e Intimação;
- 10 () _____ Mandado(s) de Imissão de Posse;
- 11 () _____ Mandado(s) Monitório de Pagamento;
- 12 (x) 01 Ofício(s) nº (s) 106 / 2015 _____;
- 13 () _____ Carta(s) Precatória(s) nº(s) _____;
- 14 () _____ Carta(s) de: _____ Citação, _____ Intimação;
- 15 () _____ Edital de: _____ Citação, _____ Intimação;
- Outros: _____.

Encaminhando-o(s): _____ à SECAM /Via Correios.
_____ à Central de Mandados.
_____ TRF - 1ª Região.
_____ à CEF/ao Banco do Brasil.
_____ por E-mail.
x _____ via Malote Digital.
_____ via Sistema Eletrônico de Informações.

Brasília/DF, 30/03/2015.


Débora Macêdo e Silva
Matrícula DF 1338103



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 106/2015

Brasília/DF, 30 de março de 2015.

Senhor Supervisor,

De ordem da MM Juíza Federal em Auxílio na 3ª Vara/SJDF, Dra. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, solicito a V. Sª que encaminhe a este Juízo informações acerca do andamento da carta precatória nº 970/2014, conforme determinado no despacho de fl. 1.353, cuja cópia segue em anexo.

O presente é expedido na ação ordinária nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OUTRO contra ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.

Atenciosamente,

GABRIELA TORRES

Diretora de Secretaria da 3ª Vara/DF

Ao Senhor

**Supervisor da Seção de Distribuição da Justiça Federal – Subseção
Judiciária de Formosa/GO**

Via Malote Digital

fl. 1356



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 30/03/2015 às 16:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120151092553

Documento: 20150331010825239.pdf

Remetente: SJDF - 3ª VARA (Débora Macedo e Silva)

Destinatário: SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Formosa (TRF1)

Data de Envio: 30/03/2015 16:12:06

Assunto:



Imprimir

fl. 1357

+



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 30/03/2015 às 16:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120151092562

Documento: 20150331010825239.pdf

Remetente: SJDF - 3ª VARA (Débora Macedo e Silva)

Destinatário: SJGO - SSJ - Diretoria da Subseção de Formosa (TRF1)

Data de Envio: 30/03/2015 16:13:22

Assunto: Reencaminhado. Ofício nº 106/2015 - processo 9814-65.2014.4.01.3400.



Imprimir

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal – 3ª Vara
Proc. nº 9814 - 65
Fls. 1258
Rubrica *[assinatura]*

A certidão ora lançada, com conteúdo de ato ordinatório, está autorizada pela Portaria nº 01/2006, da MMª Juíza Federal da 3ª Vara, cuja validade será aferida através da respectiva rubrica do servidor que a lançar, ao lado do ato pertinente.

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser remetidos à(ao) _____ para intimação: **(art. 4º da Portaria nº 01/2006)**

- () do despacho de fls. _____.
() da decisão de fls. _____.
() da sentença de fls. _____.
() do ato ordinatório de fls. _____.

☐ Certifico que o(a) _____ deverá ser intimado(a) para proceder ao recolhimento da custas relativas à prática de atos indicados na carta precatória (fls. _____), no valor de R\$ _____, diretamente no juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. **(§ 1º do art. 5º da Portaria nº 01/2006)**

☒ Certifico que os presentes autos deverão ser remetidos à(ao) setor de expediente para reiterar o ofício de fls. 1256: **(art. 7º da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que a parte autora deverá ter vista da(s) contestação(ões)/impugnação ou embargos monitórios, pelo prazo de 10 (dez) dias. **(art. 8º da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que a parte autora deverá ser intimada dos documentos trazidos com a contestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. **(parágrafo único do art. 8º da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51, pelo prazo de 05 (cinco) dias. **(art. 9º da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser novamente remetidos ao Ministério Público Federal, haja vista o parecer de fls. _____ ter sido oferecido em cópia ilegível, para substituição. **(parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que as partes deverão ser intimadas para dizer se pretendem produzir outras provas, além das já existentes nos autos, justificando e delimitando-lhes o objeto e pertinência com o contexto dos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. **(art. 11 da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que o(a)(s) _____ deverá(ão) ser intimada(s) da juntada do(s) documento(s) de fls. _____, pelo prazo de 05 (cinco) dias. **(art. 12 da Portaria nº 01/2006)**

☐ Certifico que as partes deverão ser intimadas da proposta de honorários periciais apresentadas às fls. _____

Brasília, DF, 02 / 10 / 2015

GABRIELA TORRES
Diretora de Secretaria – 3ª Vara Federal

✱

Processo nº 9814-65.2014.4.01.3400

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, expedi:

- 1() _____Mandado(s) de Citação;
- 2() _____Mandado(s) de Citação e Intimação
- 3() _____Mandado(s) de Citação, Penhora e Avaliação;
- 4() _____Mandado(s) de Avaliação;
- 5() _____Mandado(s) de Penhora e Avaliação;
- 6() _____Mandado(s) de Intimação;
- 7() _____Mandado(s) de Notificação;
- 8() _____Mandado(s) de Notificação e Intimação;
- 9() _____Mandado(s) de Reintegração de Posse e Intimação;
- 10 () _____Mandado(s) de Imissão de Posse;
- 11 () _____Mandado(s) Monitório de Pagamento;
- 12 (x) 01 _____Ofício(s) nº (s) 304 / 2015 _____;
- 13 () _____Carta(s) Precatória(s) nº(s) _____;
- 14 () _____Carta(s) de: _____Citação, _____Intimação;
- 15 () _____Edital de: _____Citação, _____Intimação;
- Outros: _____.

Encaminhando-o(s): _____ à SECAM /Via Correios.
_____ à Central de Mandados.
_____ TRF - 1ª Região.
_____ à CEF/ao Banco do Brasil.
_____ por E-mail.
_____ X via Malote Digital.
_____ via Sistema Eletrônico de Informações.

Brasília/DF, 17/06/2015.


Débora Macêdo e Silva
Matrícula DF 1338103



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 304/2015

Brasília/DF, 12 de junho de 2015.

Senhor Supervisor,

De ordem da MM Juíza Federal em Auxílio na 3ª Vara/SJDF, Dra. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, reiterando o ofício de nº 106/2015, de 30/03/2015, solicito a V. Sª que encaminhe a este Juízo informações acerca do andamento da carta precatória nº 970/2014, conforme determinado no despacho de fl. 1.353, cuja cópia segue em anexo.

O presente é expedido na ação ordinária nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OUTRO contra ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.

Atenciosamente,

GABRIELA TORRES

Diretora de Secretaria da 3ª Vara/DF

Ao Senhor

Supervisor da Seção de Distribuição da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Formosa/GO

Via Malote Digital

305355

1361

d



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/06/2015 às 18:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120151225169

Documento: 20150618035105355.pdf

Remetente: SJDF - 3ª VARA (Débora Macedo e Silva)

Destinatário: SJGO - SSJ - 1ª Vara de Formosa (TRF1)

Data de Envio: 17/06/2015 18:54:30

Assunto: Ofício 304/2015 - processo 9814-65.2014.4.01.3400



Imprimir

JUNTADA

fls. 1362 / 1362

Brasília, 28 / 07 / 15

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 28/07/2015 às 14:25

RECIBO DE LEITURA**Código de rastreabilidade:** 40120151225169**Documento:** 20150618035105355.pdf**Remetente:** SJDF - 3ª VARA (Débora Macedo e Silva)**Destinatário:** SJGO - SSJ - 1ª Vara de Formosa (TRF1)**Lido Por:** Fábio Gomide**Data de Envio:** 17/06/2015 18:54:30**Data Leitura:** 19/06/2015 12:43:32**Assunto:** Ofício 304/2015 - processo 9814-65.2014.4.01.3400**Imprimir**

1363

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Formosa, 23 de Junho de 2015 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 2773-35.2014.4.01.3501

Classe: 6104 - CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

Objeto: COMPRA E VENDA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO - CIVIL

Vara: VARA ÚNICA DE FORMOSA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 23/06/2015

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

REQTE.	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP CNPJ :00.359.877/0001-73
REQDO.	ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
REQDO.	BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA
REQDO.	CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI CPF: 167.200.916-20
REQDO.	CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL R.K. CNPJ :00.140.373/0001-68
REQDO.	MARIA CASSIANO DA SILVA CPF: 858.295.796-34

Para constar, lavro e assino o presente

Fábio Gomide
Técnico Judiciário
Mat. GO 80101

SERVIDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1264



TR 2773-35.2014.4.01.3501

MALOTE DIGITAL



Vara 2773-35.2014.4.01.3501

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4012014838440

Nome original do documento: img20140929_14040451.pdf

Data: 29/09/2014 14:05:36

Remetente: RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES

SJDF - 3ª VARA

TRF1

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 970/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.34



TR 2773-35.2014.4.01.3501



Vara 2773-35.2014.4.01.3501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL



CARTA PRECATÓRIA N.º 970/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 120 - VILA BOA - GOIÁS - GO

JFLZ 031527 08/09/2014 13:27

FINALIDADE:

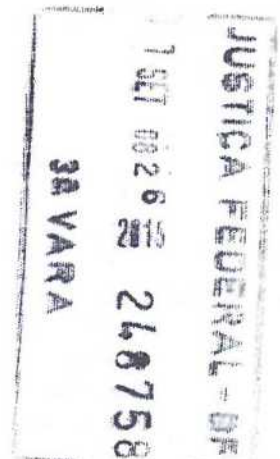
ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

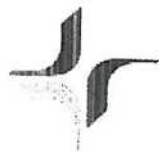
ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO E FLS. 1.280/1.283.

SEDE DO JUÍZO SEP 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014 .

Pedro Felipe de Oliveira Santos
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal





Seção Judiciária de Goiás
Subseção Judiciária de Luziânia

1366
2

JUSTIÇA FEDERAL
FI. 05
1ª REGIÃO

JFLZA
Fl. _____
Rub. _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Juiz(a) Federal Distribuidor(a) da Subseção Judiciária de Luziânia.

Luziânia/GO, 23/10/2014.

[Assinatura]
Supervisor do SEPJU

CARTA PRECATÓRIA N. 0002773-35.2014.4.01.3501 VARA ÚNICA DE LUZIÂNIA

DESPACHO

(art. 200, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Provimento COGER n. 38/2009)

Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Formosa-
GO, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 437, de 10 de novembro de 2010, e do
Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010 e considerando o caráter itinerante
de que se reveste este instrumento (art. 204, do CPC), remetam-se os autos ao d. Juízo
da Subseção Judiciária de Formosa/GO, juízo este responsável pelo Município de Vila
Boa/GO.

Antes, porém, informe ao douto Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

Luziânia/GO. 23 de 10 de 2014.

[Assinatura]
IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Distribuidora

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
Subseção Judiciária de Luziânia

1367
②



OFÍCIO SECVA n. 504/2015

Luziânia-GO, 25 de maio de 2015.



Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº. 106/2015 e cópias que o instruem vez que os referidos documentos foram equivocadamente pela 3ª Vara federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a esta Subseção Judiciária.

Na oportunidade, informo que o documento se refere à Carta Precatória distribuída inicialmente neste Juízo sob o nº. 2773-35.2014.4.01.3501, originária dos autos da Ação Ordinária de nº. 98146520144013400, e posteriormente remetidos a essa Subseção Judiciária.

Atenciosamente,


RICARDO CORDEIRO BATISTA
Diretor de Secretaria

Ao(à) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA
Edifício-Sede, Rua Itiquira com Rua Lindolfo Gonçalves, nº 1000, Setor Nordeste,
Formosa/GO - CEP: 73807-145

JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE LUZIÂNIA-GO
Rua Dr. João Teixeira, Quadra 73, Lote 21-A, Nº. 596, Edif. Empresarial Iaci Amaral, Centro, Luziânia/GO - CEP: 72.800-440.
Atendimento ao público – das 09 às 18 horas - Telefones para contato-61-2104 3512/fax 2104 3516



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1368



Ligada ao moc

2173 35 2014.501.3501

Luiziana

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120151092562

Nome original: 20150331010825239.pdf

Data: 30/03/2015 16:13:22

Remetente:

Débora Macedo e Silva

SJDF - 3ª VARA

TRF1

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminhado. Ofício nº 106/2015 - processo 9814-65.2014.4.01.3400.

1369



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 106/2015

Brasília/DF, 30 de março de 2015.

Senhor Supervisor,

De ordem da MM Juíza Federal em Auxílio na 3ª Vara/SJDF, Dra. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, solicito a V. Sª que encaminhe a este Juízo informações acerca do andamento da carta precatória nº 970/2014, conforme determinado no despacho de fl. 1.353, cuja cópia segue em anexo.

O presente é expedido na ação ordinária nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OUTRO contra ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.

Atenciosamente,

GABRIELA TORRES

Diretora de Secretaria da 3ª Vara/DF

Ao Senhor

**Supervisor da Seção de Distribuição da Justiça Federal – Subseção
Judiciária de Formosa/GO**

Via Malote Digital

1370



Vara 2773-35.2014.4.01.3501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

PCTT: 24.103.11-A

1.338

CARTA PRECATÓRIA N.º 970/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA
PROCESSO: 98146520144013400
AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
RÉU(S): ESPOLIO EDU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
INTERESSADO: ABSOLON RIBEIRO DE MOURA
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 120 - VILA BOA - GOIÁS - GO

1.338 1.340
OF 11.14
905511

JFLZa 031527 08/09/2014 13:27

FINALIDADE:
ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ABSOLON RIBEIRO DE MOURA
ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL DO DESPACHO E FLS. 1.280/1.283.
SEDE DO JUÍZO: SEPN 510-BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

Pedro Felipe de Oliveira Santos
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal

3ª VARA
023807

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

1371
JUSTIÇA FEDERAL - GO
Fl. 10
TRF 2ª REGIÃO

Justiça Federal - 3ª Vara
Proc.nº 93714
Fls. 352
Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos, e, para constar, lavro este termo.

Brasília, 20 de março de 2015

Gabriela Torres

Diretora da Secretaria da 3ª Vara Federal

DESPACHO

Oficie-se a Subseção Judiciária de Formosa/GO para que preste informações a respeito do cumprimento da carta precatória nº 970/2014.

Brasília, 30 de março de 2015.

MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA

Juíza Federal em auxílio à 3ª Vara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

137a
②



Ligada ao processo
2773-35 - 2014-4.01-3501
Luzianer

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120151092553

Nome original: 20150331010825239.pdf

Data: 30/03/2015 16:12:06

Remetente:

Débora Macedo e Silva

SJDF - 3ª VARA

TRF1

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Ofício nº 106/2015

Brasília/DF, 30 de março de 2015.

Senhor Supervisor,

De ordem da MM Juíza Federal em Auxílio na 3ª Vara/SJDF, Dra. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, solicito a V. Sª que encaminhe a este Juízo informações acerca do andamento da carta precatória nº 970/2014, conforme determinado no despacho de fl. 1.353, cuja cópia segue em anexo.

O presente é expedido na ação ordinária nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OUTRO contra ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.

Atenciosamente,



GABRIELA TORRES

Diretora de Secretaria da 3ª Vara/DF

Ao Senhor

Supervisor da Seção de Distribuição da Justiça Federal – Subseção
Judiciária de Formosa/GO
Via Malote Digital



Vara 2773-35.2014.4.01.3501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

PCTT: 24.103.11-A

CARTA PRECATÓRIA N.º 970/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 120 - VILA BOA - GOIÁS - GO

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL, DO DESPACHO E FLS. 1.280/1.283.

SEDE DO JUÍZO SEPN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

Pedro Felipe de Oliveira Santos
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal

3ª VARA

023807

1375
2



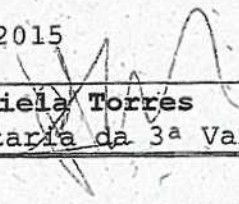
P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal - 3ª Vara
Proc.nº 9374
Fls. 1353
Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos, e, para constar, lavro este termo.

Brasília, 20 de março de 2015

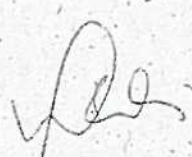

Gabriela Torres

Diretora da Secretaria da 3ª Vara Federal

DESPACHO

Oficie-se a Subseção Judiciária de Formosa/GO para que preste informações a respeito do cumprimento da carta precatória nº 970/2014.

Brasília, 30 de março de 2015.



MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA

Juíza Federal em auxílio à 3ª Vara

Fabio Gomide

De: Cléber Aguiar de Oliveira
Enviado em: quarta-feira, 10 de junho de 2015 16:07
Para: Fabio Gomide
Assunto: Carta precatória Deprecada para a Subseção de Formosa e não recebida
Anexos: 2773352014cp.pdf



2773352014cp.pdf
(52 KB)

Boa tarde Fabio,
Sou Cleber Aguiar, da Distribuição da Subseção de Luziânia.
Encaminhamos a Carta Precatória 970/2014 em caráter itinerante, oriunda do Distrito Federal (proc n. 9814-65.2014.4.01.3501) para Formosa. Porém, por algum motivo, esta não chegou a distribuição.
Tentei entrar em contato com você esta semana, mas não consegui.
Como temos a digitalização da referida carta precatória, estou encaminhando esta anexa para você.
Saliento que o malote digital só continha a folha de rosto e a carta precatoria, estando ausente os documentos supostamente anexos.
Por fim, entendo ser suficiente a impressão da digitalização anexa para resolver o problema. Caso não seja, estou a disposição para tirar as dúvidas adicionais.
Att.

Cleber Aguiar.

Sepju/Lza/GO

SEPJU - FRM/GO - Seção de Protocolo e Suporte Judicial

De: SEPJU - FRM/GO - Seção de Protocolo e Suporte Judicial
Enviado em: segunda-feira, 22 de junho de 2015 17:05
Para: 03Vara-DF-3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
Assunto: Carta Precatória nº 970/2014 - proc. 9814-65.2014.4.01.3400

Anexos: 2015-06-22 (1).pdf



2015-06-22 (1).pdf
(36 KB)

Boa tarde, Gabriela Torres.

Estou enviando em anexo, e-mail da Subseção de Luziânia para a SEPJU desta subseção. Solicito que mande os anexos da precatória para que possa ser distribuída. Grato pela atenção.

Att.

Fábio Gomide - SEPJU - Formosa-GO



1380
②



Fabio Gomide

De: Ronaldo César Albergaria de Magalhães

Enviado em: terça-feira, 23 de junho de 2015 08:33

Para: Fabio Gomide

Assunto: Carta Precatória 970/2014 e seus anexos

Prioridade: Alta

Anexos: img20150623_08295269.pdf

Segue a Carta conforme solicitação.

Grato. Ronaldo



1381

Fl.	18
Rubrica	f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA - GO

CERTIDÃO - SETOR PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 2773-35 ²⁰¹⁴ ³⁵⁰¹ ~~2015~~.4.01.3506

Certifico que, nesta data, autuei, registrei e encaminhei os presentes autos para a Secretaria da Vara Única de Formosa.

Dou fé.

Formosa/GO, 23/06/15.

Fábio Gomide
Técnico Judiciário
Mat.: GO80101

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos na Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa (GO).

Formosa/GO, 23/06/15.


ELAYNE ROSA CARDOSO
DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Formosa

1382



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1383



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120151225169

Nome original: 20150618035105355.pdf

Data: 17/06/2015 18:54:30

Remetente:

Débora Macedo e Silva

SJDF - 3ª VARA

TRF1

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 304/2015 - processo 9814-65.2014.4.01.3400

JF500 FRM PROT 1 19/10/2015 14:45 000046275



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Ofício nº 304/2015

Brasília/DF, 12 de junho de 2015.

Senhor Supervisor,

De ordem da MM Juíza Federal em Auxílio na 3ª Vara/SJDF, Dra. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, reiterando o ofício de nº 106/2015, de 30/03/2015, solicito a V. Sª que encaminhe a este Juízo informações acerca do andamento da carta precatória nº 970/2014, conforme determinado no despacho de fl. 1.353, cuja cópia segue em anexo.

O presente é expedido na ação ordinária nº 9814-65.2014.4.01.3400, movida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OUTRO contra ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.

Atenciosamente,

GABRIELA TORRES

Diretora de Secretaria da 3ª Vara/DF

Ao Senhor

Supervisor da Seção de Distribuição da Justiça Federal – Subseção Judiciária
de Formosa/GO

Via Malote Digital

PROT. 1 19/JUN/2015 14:45 000046275

1385
JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 22
TRF 1ª REGIÃO

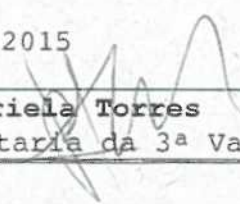
P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal - 3ª Vara
Proc.nº 9814
Fls. 1353
Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos, e, para constar, lavro este termo.

Brasília, 20 de março de 2015


Gabriela Torres

Diretora da Secretaria da 3ª Vara Federal

DESPACHO

Oficie-se a Subseção Judiciária de Formosa/GO para que preste informações a respeito do cumprimento da carta precatória nº 970/2014.

Brasília, 30 de março de 2015.


MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA

Juíza Federal em auxílio à 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL 1286
15.
23
e
TRF 1ª REGIÃO



Vara 2773-35.2014.4.01.3501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

PCTT: 24.103.11-A

1.338
b

CARTA PRECATÓRIA N.º 970/2014

CÍVEL

PRAZO DE 15 DIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

PROCESSO: 98146520144013400

AUTOR(A/ES): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

RÉU(S): ESPOLIO EOU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO: ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 120 - VILA BOA - GOIÁS - GO

1.338 1.340
07.11.14
905511
Servidor(a)

JLZM 03/07/2014 09:00:17 13:27

FINALIDADE:

ADVERTÊNCIA: CITAÇÃO DE ABSOLON RIBEIRO DE MOURA

ANEXOS: CÓPIA DA INICIAL DO DESPACHO E FLS. 1.280/1.283.

SEDE DO JUÍZO SEPEN 510 BLOCO C BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR, ASA
NORTE CEP - 70750523 - BRASILIA/DF
E-MAIL - 03vara.df@trf1.jus.br

BRASILIA, 29/09/2014.

Pedro Felipe Santos
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz(a) Federal

3ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL DF
14.09.2014 02:38:07

1387
JUSTIÇA FEDERAL
TRF 1ª REGIÃO 339

JFLZA
Fl. _____
Rub. _____



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
Subseção Judiciária de Luziânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Juiz(a) Federal Distribuidor(a) da Subseção Judiciária de Luziânia.
Luziânia/GO, 23/10/2014.

Supervisor do SEPJU

CARTA PRECATÓRIA N. 0002773-35.2014.4.01.3501 VARA ÚNICA DE LUZIÂNIA

DESPACHO

(art. 200, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Provimento COGER n. 38/2009)

Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Formosa-
GO, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 437, de 10 de novembro de 2010, e do
Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010 e considerando o caráter itinerante
de que se reveste este instrumento (art. 204, do CPC), remetam-se os autos ao d. Juízo
da Subseção Judiciária de Formosa/GO, juízo este responsável pelo Município de Vila
Boa/GO.

Antes, porém, informe ao douto Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

Luziânia/GO. 23 de 10 de 2014.

IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Distribuidora

JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA
023800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL



Vara 2773-35.2014.4.01.3501

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4012014838440

Nome original do documento: img20140929_14040451.pdf

Data: 29/09/2014 14:05:36

Remetente: RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHÃES
SJDF - 3ª VARA
TRF1

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 970/2014 - REFERENTE AO PROCESSO 9814-65.2014.4.01.34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0002773-35.2014.4.01.3501 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

0002773-35.2014.4.01.3501

CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI,
CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., ESPOLIO
DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, MARIA
CASSIANO DA SILVA

DESPACHO

- () F. ____ Defiro conforme requerido pela parte _____. Cumpra-se.
- () Expeça-se Carta Precatória para citação da parte Requerida, no endereço informado à f. _____.
() Cite-se, servindo este como mandado.
- () Renove-se o mandado de busca e apreensão de f. _____, conforme solicitado à f. _____.
() Recebo a **apelação** interposta pelo(a) _____, () no duplo efeito, () apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) Apelado(a) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supracitado, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.
- () Indefiro o pedido de fl(s). _____, porquanto cabe à parte autora comprovar nos autos que empreendeu diligências a fim de localizar o(a,s) requerido (a,s) e/ou seus bens, sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias. Intime-se.
- () Ante a dificuldade, demonstrada (nos autos) pela parte autora, em localizar o endereço da parte requerida, **defiro** o pedido de consulta ao Sistema INFOJUD.
- () Renove-se o mandado de f. _____, no endereço de f. _____.
() **Cumpra-se** a citação deferida (f. _____) nos endereços indicados (f. _____), servindo este como **MANDADO**, anexando-se a contrafé.
- (X) **Cumpra-se**, servindo a carta como mandado. Antes, informe ao Deprecante sobre o encaminhamento e distribuição da deprecata neste juízo, em 24/06/2015. Após, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo.
- () Defiro o pedido de **suspensão da execução** pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que a parte Exeqüente localize bens penhoráveis de propriedade da parte Executada (Art. 791, III, CPC)
- () Defiro o pedido de fl(s). _____ apenas quanto ao bloqueio de veículo(s) existente(s) em nome do(a,s) Executado(a,s), por meio do Sistema **RENAJUD**, porquanto cabe ao(à)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 03/08/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 763643506287.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
Subseção Judiciária de Formosa



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO



AUTOS Nº : 98146520144013400 (Carta Precatória 970/2014)
REQUERENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
REQUERIDOS : ESPÓLIO E/OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à Carta Precatória n. 970/2014, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, dirigi-me, no dia 27/08/2015, à Av. São Paulo, n. 120, Vila Boa/GO onde, por volta das 11h10min, fui informado por uma pessoa que preferiu não se identificar, que o citando estaria residindo na Rua Boa Vista, n. 271, daquele Município. Assim, dirigi-me ao local indicado onde, por volta das 11h25min, **CITEI** o Sr. ABSOLON RIBEIRO DE MOURA (61 – 9917 9113), cuja assinatura foi aposta no anverso do mandado, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, fazendo a entrega de uma via e das cópias anexas, as quais foram aceitas.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado à apreciação superior.

Formosa/GO, 28 de agosto de 2015.


RENATO ALVES BRITO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula GO/80249



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO



TERMO DE REMESSA

Remeto nesta data, os presentes autos ao Juízo Deprecante, em cumprimento ao despacho de fls. 26/26-v.

Formosa/GO, 04/09/2015.

Lucimar Antonio Silva Queiroz
Técnico Judiciário
Mat. G080380

PROCESSO Nº 9814-65.2014.4013400

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que as rés
devidamente intimadas deixaram de apresentar às
contestações.

Brasília, 27 de janeiro de 2016.



Vera Lucia do Nascimento
Técnico Judiciário – Matr. 14.00660

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal - 3ª Vara
Proc. n° 9814-65-2014
Fls. 1395
Rubrica _____

A certidão ora lançada, com conteúdo de ato ordinatório, está autorizada pela Portaria nº 01/2006, da MMª Juíza Federal da 3ª Vara, cuja validade será aferida através da respectiva rubrica do servidor que a lançar, ao lado do ato pertinente.

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser remetidos à(ao) _____ para intimação: (art. 4º da Portaria nº 01/2006)

- ☐ do despacho de fls. _____
☐ da decisão de fls. _____
☐ da sentença de fls. _____
☐ do ato ordinatório de fls. _____

☐ Certifico que o(a) _____ deverá ser intimado(a) para proceder ao recolhimento da custas relativas à prática de atos indicados na carta precatória (fls. _____), no valor de R\$ _____, diretamente no juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. (§ 1º do art. 5º da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser remetidos à(ao) setor de expediente para reiterar o ofício de fls. _____: (art. 7º da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que a parte autora deverá ter vista da(s) contestação(ões)/impugnação ou embargos monitórios, pelo prazo de 10 (dez) dias. (art. 8º da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que a parte autora deverá ser intimada dos documentos trazidos com a contestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. (parágrafo único do art. 8º da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (art. 9º da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que os presentes autos deverão ser novamente remetidos ao Ministério Público Federal, haja vista o parecer de fls. _____ ter sido oferecido em cópia ilegível, para substituição. (parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que as partes deverão ser intimadas para dizer se pretendem produzir outras provas, além das já existentes nos autos, justificando e delimitando-lhes o objeto e pertinência com o contexto dos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (art. 11 da Portaria nº 01/2006)

☐ Certifico que o(a)(s) _____ deverá(ão) ser intimada(s) da juntada do(s) documento(s) de fls. _____, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (art. 12 da Portaria nº 01/2006)

Brasília, DF, 01/02/16

G
GABRIELA TORRES
Diretora de Secretaria - 3ª Vara Federal

P.J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Justiça Federal – 3ª Vara
Proc.nº 9814-65
Fls. 1396
Rubrica M/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a):

(X) ato ordinatório () despacho

() decisão () sentença

de fls. 1395 foi encaminhado
nesta data ao E – DJF para publicação.

Brasília, 10 / 02 / 2016.


Marconi M. de Araújo
Df907503

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o(s) expediente (s)
acima informado foi disponibilizado no Diário
Eletrônico do TRF 1ª Região e- DJF nº 82, no dia
11/02/2016, com validade de publicação no dia
12/02/2016 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei
11.419/06).

Brasília, 12 / 02 / 2016.


Marconi M. de Araújo
Df907503

1397
2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
FEDERAL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº 9814-65.2014.4.01.3400 9814-65.2014.3400

Autor: Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília

Réu: Carlos Victor Moreira Benatti e Outros.

Feito: Ação Ordinária/Outras



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio do advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, informar que no momento não tem outras provas a produzir, além daquelas já carreadas aos autos, colocando a salvo, no entanto, o direito de produzir contraprovas, caso apresentadas pela parte requerente, em atendimento ao direito ao contraditório.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2016.


Ricardo Luiz Oliveira do Carmo
OAB/DF n.º 22.509

Lourinaldo Delmondes de Lima
OAB/DF N° 13.795/E

Processo nº 9814-65.2014.4.01.3400

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juízo para
(x) despacho () decisão () sentença.

Brasília-DF, 11/07/2016.


Elton Bruno Nunes Feitosa
Diretor de Secretaria Substituto da 3ª Vara

DEVOLUÇÃO

Nesta data, devolvo com () despacho () decisão () sentença em
lauda(s).

Brasília-DF, / /2016.

Bruno Anderson Santos da Silva
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara/DF

1399
9.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 9814-65.2014.4.01.3400

DESPACHO

Considerando a discussão posta nos autos, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Após, façam-se os autos conclusos.

Brasília-DF, 11 de julho de 2016.

BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara/SJDF,
no exercício da titularidade

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº 9814-65.2014.4.01.3400



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, com sede nesta Capital, no SAM, Bloco "F", Ed. TERRACAP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.359.877/0001-73, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada da procuração e autorização anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2016.


MURILLO RIBEIRO MARTINS
Advogado/TERRACAP
OAB-DF n.º 47.179



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014, é aberto pela Seção de Classificação e Distribuição o 7º volume do processo nº 814.651.2014.

Para constar, subscrevo e assino.

Rafaela de Sá
Rafaela de Sá
125 880703